EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2026

ART. Nº 79 – II - LEI 14.133/2021

PREÂMBULO

Torna-se público que o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 03, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor **Jaylon Jander Cordeiro da Silva**, brasileiro, advogado e, através do Agente de Contratação com a portaria 73 de 2025, **Maria Eduarda Cardoso Pscheidt**, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de captação de recursos através de incentivos fiscais via Lei n.º 8.313/91 – Lei de Incentivo à Cultura Federal (Lei Rouanet), para a realização de Projetos Culturais aprovados na referida lei, em caráter permanente , nos termos do artigo 78, inciso I c/com o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 e, demais disposições legais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, nos termos que seguem.

1. TIPO DE DOCUMENTO

Edital de Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico.

2. DESCRIÇÃO

Instrumento convocatório para credenciamento permanente de pessoas jurídicas de natureza cultural especializadas em captação de recursos via incentivos fiscais federais, com remuneração vinculada ao desempenho de captação.

3. OBJETIVO LEGAL

Habilitar e credenciar prestadores de serviços de captação de recursos para projetos culturais aprovados conforme legislação federal de incentivo à cultura, em caráter permanente.

4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Edital rege-se pelas seguintes normas:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet);
- Instrução Normativa MinC nº 29/2026;
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- Constituição Federal (Art. 7º, inciso XXXIII).

5. REFERÊNCIAS ESPECÍFICAS À LEI Nº 14.133/2021

- Art. 74 (credenciamento);
- Art. 79 (credenciamento permanente);
- Art. 64 (diligências e esclarecimentos);
- Art. 105 a 108 (prorrogação de contratos);
- Art. 120 (responsabilidade da contratada);
- Art. 155 e seguintes (sanções administrativas);
- Art. 165 (recursos administrativos);
- Art. 68, inciso VI (requisitos de habilitação).

A participação no presente Chamamento Público implica a aceitação irrestrita de todas as condições, normas e disposições aqui estabelecidas, bem como da legislação citada, sob pena de inabilitação ou aplicação de sanções.

1. OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o **credenciamento eletrônico e permanente** de pessoas jurídicas de natureza cultural, especializadas na prestação de serviços de captação de recursos via incentivos fiscais federais, junto a pessoas físicas ou jurídicas, nos termos da **Lei nº 8.313/1991** (Lei Rouanet), para a realização de projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura.

1.2. O credenciamento visa habilitar empresas com expertise comprovada em prospecção, estruturação e captação de recursos incentivados, observada a remuneração exclusivamente vinculada ao desempenho de captação efetivada, sem ônus financeiro prévio ou direto para o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI**.

1.3. A natureza **eletrônica** do processo dar-se-á por meio da plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login), permitindo inscrição, análise e manutenção cadastral de forma digital, remota e contínua, em conformidade com o **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**.

1.4. O caráter **permanente** do credenciamento autoriza a inscrição e habilitação de interessados a qualquer tempo durante a vigência do Edital, nos termos do **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, com manutenção da lista de credenciados atualizada e publicada em sítio eletrônico oficial.

1.5. A finalidade específica consiste na captação de recursos via incentivos fiscais, especialmente no âmbito da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), visando à habilitação de interessados para atuar na prospecção e obtenção de recursos destinados a projetos culturais aprovados ou a serem aprovados pelos municípios consorciados ao CIM-AMFRI.

1.6. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, mas habilita os interessados a apresentar propostas culturais específicas para aprovação, observados critérios de viabilidade técnica, operacional e institucional, em ordem cronológica de protocolo.

1.7. Fundamenta-se o objeto na **Instrução Normativa MinC nº 29/2026**, que regula a captação de recursos culturais via incentivos fiscais, e na **Lei Complementar nº 123/2006**, assegurando tratamento diferenciado a micro e pequenas empresas culturais qualificadas.

1.8. A participação implica aceitação plena das condições editalícias, com responsabilidade exclusiva do credenciado pela conformidade das captações junto ao Ministério da Cultura, sob pena de descredenciamento e sanções administrativas nos termos do **art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A remuneração dos serviços de captação de recursos será limitada a **10% (dez por cento)** do valor efetivamente captado para cada projeto cultural aprovado nos termos da **Lei nº 8.313/1991** (Lei Rouanet), observada a **limitação máxima de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** por projeto, conforme disposto na **Instrução Normativa MinC nº 29/2026**.

2.2. O pagamento será condicionado à apresentação de **relatório mensal detalhado** das atividades de captação realizadas, acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos comprobatórios:

a) cópia do recibo emitido ao doador, devidamente aprovado pelo Ministério da Cultura;
b) cópia do extrato bancário da conta de captação específica aberta no **Banco do Brasil S.A.**, demonstrando o ingresso dos recursos.

2.3. A forma de pagamento dar-se-á por **depósito ou transferência bancária** em conta corrente indicada pelo credenciado, de forma **proporcional ao valor captado e aprovado**, limitada ao percentual de 10% e ao teto máximo por projeto, sem qualquer antecipação ou pagamento fixo.

2.4. Para efetivação do pagamento, o credenciado deverá apresentar **nota fiscal de serviços prestados** correspondente ao valor solicitado, emitida em conformidade com a legislação tributária vigente, sob pena de retenção do pagamento até regularização.

2.5. Não serão admitidos **custos diretos ou indiretos** por parte do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI**, adotando-se modelo de remuneração **exclusivamente vinculada ao desempenho de captação efetivada**, sem ônus financeiro prévio para a Administração.

2.6. Nos termos do **Art. 19 da Instrução Normativa MinC nº 29/2026**, a remuneração restringe-se a **10% do valor de cada projeto**, respeitado o teto de **R$ 150.000,00**, sendo devida **exclusivamente em função dos resultados alcançados**, sem qualquer contraprestação por esforços não frutíferos.

2.7. O pagamento será realizado de forma **proporcional às parcelas já captadas e disponibilizadas** na conta de projeto, excluindo-se expressamente **valores de saldo remanescente transferidos de outros projetos** ou não utilizados, os quais não integrarão a base de cálculo da remuneração.

2.8. Tal modelo de remuneração configura **benefício à Administração Pública**, ao eliminar a necessidade de repasses prévios, pagamentos fixos ou garantias financeiras, transferindo integralmente o risco de insucesso ao credenciado.

2.9. O valor referencial de **10% e teto de R$ 150.000,00** constitui **parâmetro legal** extraído da **Instrução Normativa MinC nº 29/2026**, não representando dotação orçamentária vinculada, mas limite máximo para eventuais pagamentos condicionados à captação comprovada.

3. ELEGIBILIDADE - QUEM PODE SE INSCREVER

3.1. Podem participar do presente Chamamento Público as **pessoas jurídicas de natureza cultural**, devidamente constituídas e em funcionamento regular, especializadas na prestação de serviços de captação de recursos via incentivos fiscais federais, nos termos da **Lei nº 8.313/1991** (Lei Rouanet), que atendam **integralmente** aos requisitos de habilitação e apresentem toda a documentação exigida neste Edital, observados os princípios constitucionais e administrativos da **isonomia**, **publicidade**, **legalidade**, **impessoalidade** e **eficiência**, conforme preconiza o **art. 5º da Constituição Federal** e o **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

3.2. A elegibilidade restringe-se a entidades cuja **natureza cultural** esteja comprovadamente alinhada ao objeto do credenciamento, com objeto social compatível com atividades de prospecção, estruturação e captação de recursos incentivados para projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, em conformidade com a **Instrução Normativa MinC nº 29/2026** e a **Lei Complementar nº 123/2006**, que assegura tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte qualificadas no setor cultural.

3.3. O atendimento aos requisitos de elegibilidade será aferido pela Comissão de Contratação, com base na análise documental e declaratória, nos termos do **art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, não gerando direito subjetivo à habilitação, mas mera expectativa de direito, condicionada à comprovação cabal de todos os pressupostos legais e editalícios.

3.4. A participação no Chamamento Público pressupõe o cumprimento irrestrito dos princípios administrativos citados, sob pena de inabilitação imediata, com comunicação formal ao interessado e possibilidade de diligências complementares, conforme **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

3.5. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO.

3.5.1. Não poderão se inscrever ou serão inabilitadas, independentemente de qualquer fase processual, as pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes hipóteses, nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021** e da legislação correlata:

a) cujo **objeto social** não seja compatível com o credenciamento ora convocado, especialmente atividades de captação de recursos culturais via incentivos fiscais;

b) que estejam **suspensas de licitar ou contratar** com o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI** ou com qualquer de seus municípios consorciados, ou que tenham sido declaradas **inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme cadastro nacional de empresas punidas (CEIS/SISCON) ou registros equivalentes;

c) cujos **sócios, diretores ou responsáveis técnicos** mantenham **vínculo empregatício, societário ou de prestação de serviços** com o **CIM-AMFRI** ou seus municípios consorciados, nos últimos **6 (seis) meses** anteriores à inscrição;

d) que deixem de apresentar **qualquer documento ou declaração exigida** neste Edital, ou apresentem documentos com **indícios de falsidade, irregularidade ou desatualização**, sujeitando-se à imediata inabilitação e às sanções previstas no **art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021** e na **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção);

e) que figurem como **devedoras** perante a Justiça do Trabalho, a Seguridade Social, o FGTS ou as Fazendas Pública Federal, estadual ou Municipal, conforme certidões negativas exigidas;

f) que tenham sofrido **sanções administrativas** em processos de credenciamento ou contratação com entes públicos, com efeitos não expirados, ou que pratiquem atos lesivos à concorrência ou à moralidade administrativa.

3.6. A verificação das vedações será realizada de ofício pela Comissão de Contratação, por meio de consulta a bancos de dados oficiais (SICAF, CEIS, CNDT, entre outros), podendo o interessado ser convocado para prestar esclarecimentos adicionais em até **3 (três) dias úteis**, sob pena de inabilitação sumária.

3.7. A declaração de inabilitação por descumprimento de elegibilidade será motivada e publicada em sítio eletrônico oficial, cabendo recurso administrativo no prazo de **3 (três) dias úteis**, nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, sem efeito suspensivo, ressalvada decisão judicial em contrário.

3.8. O credenciamento de interessados inelegíveis implicará **descredenciamento imediato**, com aplicação cumulativa de sanções administrativas e comunicação aos órgãos de controle competentes, preservando a lisura e a impessoalidade do processo.

4. VEDAÇÕES

4.1. Constituem **vedações absolutas à participação** no presente Chamamento Público, nos termos do **art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, as hipóteses de impedimentos objetivos que comprometam a regularidade, a isonomia ou a moralidade administrativa, independentemente de declaração do interessado. A Comissão de Contratação procederá à verificação *ex officio* por meio de consultas a cadastros nacionais e locais, como SICAF, CEIS, CNDT e registros do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI** e seus municípios consorciados, com possibilidade de diligências nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

4.1.1. Objeto social incompatível com o credenciamento. Não poderá participar pessoa jurídica cujo **objeto social principal ou secundário**, conforme registrado no ato constitutivo e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), não contemple expressamente atividades de **prospecção, estruturação e captação de recursos via incentivos fiscais federais para projetos culturais**, nos termos da **Lei nº 8.313/1991** (Lei Rouanet) e da **Instrução Normativa MinC nº 29/2026**. Tal incompatibilidade será aferida pela análise do contrato social ou estatuto, considerando-se impeditiva qualquer discrepância que descaracterize a especialização cultural exigida, sob pena de **inabilitação imediata** e comunicação ao Ministério da Cultura para fins de averbação em registros setoriais, preservando a **seleção de entidades idôneas** conforme princípios da **legalidade** e **impessoalidade** (art. 37, caput, da Constituição Federal).

4.1.2. Suspensão para licitar ou contratar com o CIM-AMFRI ou municípios consorciados. Ficam vedadas empresas **suspensas de participar de licitações ou contratar** com o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI**, seus municípios consorciados ou entes da Administração Pública equivalentes, por decisão administrativa motivada em vigor. A verificação ocorrerá por consulta ao **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)**, ao **Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e a registros locais de sanções, nos termos do **art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021** e da **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção). A suspensão implicará **exclusão automática do processo**, com anotação em ata e publicação no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de comunicação aos órgãos de controle para extensão de efeitos.

4.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Não se habilitarão pessoas jurídicas **declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública por autoridade competente, com sanção em curso ou efeitos não expirados, conforme averbados no **CEIS**, no **Sistema de Informações de Sanções em Licitações e Contratos (SISCON)** ou em cadastros estaduais/municipais. Fundamenta-se na **proteção ao erário público** e na **vedação a entes com histórico de condutas íntegras comprometidas** (art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021), resultando em **inabilitação sumária**, notificação formal e possibilidade de recurso administrativo sem efeito suspensivo (**art. 165 da Lei nº 14.133/2021**), com imediata comunicação à Controladoria-Geral da União (CGU) para fins de monitoramento nacional.

4.1.4. Vínculo empregatício, societário ou de serviços recentes de sócios, diretores ou responsáveis. Impedem a participação empresas cujos **sócios, diretores, procuradores ou responsáveis técnicos** mantenham ou tenham mantido, nos **últimos 6 (seis) meses** anteriores à data da inscrição, qualquer **vínculo empregatício, societário, de prestação de serviços ou parental** com o **CIM-AMFRI**, seus municípios consorciados ou agentes públicos vinculados, nos termos do **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**. A comprovação dar-se-á por declaração do interessado e

consulta a sistemas de folha de pagamento, contratos e registros societários, configurando **conflito de interesses** que compromete a **impessoalidade** e a **isonomia**, com consequência de **desclassificação integral** da proposta e aplicação de sanções cumulativas.

4.2. Falta de apresentação de documentos ou indícios de irregularidade documental. Serão inabilitadas as interessadas que deixem de apresentar **qualquer documento ou declaração exigida** neste Edital, ou que submetam documentos com **indícios de falsidade, adulteração, desatualização ou irregularidade**, verificados por cotejo com fontes oficiais. A análise incluirá validade das certidões (prazo de emissão até 90 dias para as sem vencimento específico) e conformidade formal, nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 64** (diligências). Tal omissão ou vício implicará **inabilitação imediata**, com lavratura de termo motivado, notificação para saneamento em até **3 (três) dias úteis** e, em caso de falsidade ideológica ou documental, **comunicação ao Ministério Público** e instauração de processo administrativo sancionador (**art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021** e **Lei nº 12.846/2013**), sem ônus à Administração.

4.3. Vedações adicionais por débitos ou sanções pendentes. Complementarmente, não participarão empresas **devedoras perante a Justiça do Trabalho, Seguridade Social (INSS), FGTS ou Fazendas Públicas**, conforme certidões negativas exigidas, ou que sofram **sanções administrativas não expiradas** em processos de credenciamento, contratação ou atos lesivos à concorrência, nos termos do **art. 68, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**. A aferição será automática via plataformas digitais, com **inabilitação por descumprimento fiscal ou ético**, preservando a **eficiência** e a **moralidade** do processo.

4.4. Consequências gerais das vedações. A configuração de qualquer vedação acarretará **inabilitação irrecorrível no âmbito do Chamamento**, com anotação em cadastro nacional de fornecedores, possibilidade de **descredenciamento futuro** e aplicação de sanções administrativas cumulativas (**art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**). A tentativa de participação dolosa sujeitará os responsáveis a **responsabilização civil, penal e administrativa**, com comunicação aos órgãos fiscalizadores, garantindo a **integridade do certame**.

5. COMPONENTES DO EDITAL

5.1. O presente **Edital de Chamamento Público nº 002/2026** é composto pelo **texto principal**, que abrange o preâmbulo, as **seções numeradas de 1 (Objeto) a 18 (Disposições Gerais),** bem como pelos **anexos integrantes**, os quais possuem **caráter normativo e vinculante**, integrando-se inseparavelmente ao documento para fins de interpretação, aplicação e cumprimento, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**. A integralidade dos componentes assegura a **transparência**, **publicidade** e **eficiência** do processo de credenciamento eletrônico e permanente.

5.2. O **texto principal** do Edital constitui o núcleo convocatório, detalhando o objeto, condições de pagamento, elegibilidade, vedações, procedimentos de habilitação, critérios de contratação, composição da comissão, recursos, vigência, obrigações das partes, sanções administrativas e disposições gerais, com redação clara, exaustiva e autoexplicativa, dispensando complementos salvo casos omissos regulados pela legislação aplicável.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br

5.3. Os **anexos** complementam o texto principal, fornecendo instrumentos operacionais, formulários e modelos contratuais indispensáveis à participação, análise e formalização do credenciamento, devendo ser baixados, preenchidos e submetidos **exclusivamente via plataforma de compras BLL** (www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login), em formato digital compatível (PDF, planilhas editáveis ou imagens legíveis), sob pena de **inabilitação por irregularidade formal**, conforme **art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**.

5.3.1. Anexo I – Cronograma. Documento que estabelece as etapas temporais do Chamamento Público, incluindo datas de publicação, prazos para inscrição eletrônica (**início em 20 de julho de 2026 às 09h00 e término em 20 de julho de 2027 às 14h00**), análise documental (prazo máximo de 15 dias úteis), divulgação de resultados, interposição de recursos (3 dias úteis) e vigência do credenciamento (12 meses prorrogáveis). O cronograma é **vinculante**, admitindo alterações por retificação motivada publicada no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI, com comunicação prévia aos interessados cadastrados.

5.3.2. Anexo II – Dados e Informações da Ficha de Inscrição. Formulário padronizado para preenchimento obrigatório, contendo os seguintes campos essenciais para identificação e habilitação:

a) **Dados da Empresa:** Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Endereço Completo (rua, número, bairro, cidade, estado e CEP), Telefone de Contato e E-mail institucional;

b) **Dados do Representante Legal:** Nome Completo, Cargo, CPF, RG (se aplicável) e procuração outorgada com poderes específicos para o ato;

c) **Declarações:** Declaração de inexistência de trabalho infantil ou condições análogas à escravidão (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal); Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública, incluindo ausência de sanções no CEIS, SICAF e CNDT.

O preenchimento integral e verídico da ficha substitui documentos físicos equivalentes, dispensando anexos redundantes, com validação automática pela plataforma e análise posterior pela Comissão de Contratação.

5.3.3. Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento. Modelo contratual padronizado para assinatura digital (via certificado ICP-Brasil ou plataforma Gov.br) após habilitação, regulando as relações entre o CIM-AMFRI e o credenciado, com as seguintes cláusulas principais:

a) **Cláusula 1ª – Do Objeto:** Definição precisa dos serviços de captação de recursos via Lei Rouanet;

b) **Cláusula 2ª – Da Vigência:** 12 meses prorrogáveis nos termos dos arts. 105 a 108 da Lei nº 14.133/2021;

c) **Cláusula 3ª – Obrigações do Credenciado:** Prossecução de captação ética, relatórios mensais, prestação de contas e manutenção de regularidade;

d) **Cláusula 4ª – Obrigações da Credenciante:** Aprovação de propostas, fiscalização e divulgação;

e) **Cláusula 5ª – Da Execução:** Atividades sequenciais como prospecção, estruturação e acompanhamento;

f) **Cláusula 6ª – Da Subcontratação:** vedação total

g) **Cláusula 7ª – Da Gestão e Fiscalização:** Designação de titulares e suplentes;

h) **Cláusulas 8ª a 14ª:** Sanções (art. 155 e ss. da Lei nº 14.133/2021), alterações contratuais, extinção, publicidade, casos omissos, tolerâncias e foro (Comarca de Itajaí/SC).

A minuta é **imodificável**, salvo aditivos autorizados, e sua assinatura formaliza o credenciamento, gerando efeitos jurídicos plenos.

5.4. Todos os componentes e anexos estão disponíveis para **download gratuito e imediato** na plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login), publicada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI, garantindo **acesso universal** e **ampla publicidade**, nos termos do **art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

5.5. A **omissão, alteração ou não utilização** de qualquer componente ou anexo pelo interessado implicará **inabilitação automática**, sem prejuízo de diligências saneadoras (art. 64 da Lei nº 14.133/2021) e aplicação de sanções por descumprimento editalício (art. 155 e seguintes), preservando a **isonomia** e a **regularidade** do certame.

5.6. Em caso de **divergências interpretativas** entre o texto principal e os anexos, prevalecerá o **texto principal**, cabendo à Comissão de Contratação dirimir controvérsias por decisão motivada, comunicada eletronicamente aos envolvidos.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á para **todos os interessados que comprovarem a habilitação**, contado da data de publicação do presente Edital no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina**, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico oficial do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI**, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, configurando procedimento de **inscrição aberta e permanente**, sem limitação quantitativa de participantes, desde que atendidos integralmente os requisitos editalícios e legais.

6.2. A **divulgação ampla** do credenciamento será realizada por meio da **Administração do CIM-AMFRI**, publicada em jornal de grande circulação regional, no sítio eletrônico oficial (https://cim-amfri.sc.gov.br) e na plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login), assegurando **publicidade máxima** e acesso igualitário, em conformidade com os princípios da **isonomia** e da **eficiência** (art. 5º da Constituição Federal e art. 68 da Lei nº 14.133/2021), com manutenção contínua da lista de credenciados atualizada e pública.

6.3. O prazo para interposição de **recursos administrativos** contra decisões da Comissão de Contratação será de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação ou comunicação oficial do resultado preliminar ou final, nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, dirigido à autoridade competente via plataforma eletrônica ou sistema de protocolo oficial do CIM-AMFRI, sem efeito suspensivo automático, ressalvada decisão judicial em contrário.

6.4. A mera **inscrição e participação** no presente Chamamento Público implica a **aceitação irrestrita e plena** de todas as condições, normas, prazos, critérios e disposições estabelecidas no Edital, nos anexos e na legislação aplicável,

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br

obrigando o interessado a cumprir integralmente o regulamento, sob pena de inabilitação imediata, descredenciamento ou sanções administrativas (**art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**).

6.5. O credenciamento **não assegura direito à contratação efetiva ou imediata**, constituindo mera **expectativa de direito** condicionada à apresentação de propostas culturais específicas viáveis, à ordem cronológica de protocolo e à discricionariedade administrativa na seleção, observados os princípios da **impessoalidade** e do **interesse público**, sem qualquer vinculação orçamentária prévia ao CIM-AMFRI.

6.6. O procedimento adota modelo de **credenciamento irrestrito**, habilitando **todos os interessados que atendam integralmente às condições editalícias**, sem preferências ou exclusividades, permitindo a atuação concomitante de múltiplas empresas credenciadas em projetos distintos, em harmonia com o **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e a **Instrução Normativa MinC nº 29/2026**.

6.7. Os interessados deverão apresentar **declaração sob as penas da lei** de cumprimento de todos os requisitos de habilitação, inexistência de impedimentos ou vedações, veracidade das informações prestadas e ausência de fatos impeditivos à participação, nos termos do **art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, sob pena de responsabilização por falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e aplicação cumulativa de sanções administrativas.

6.8. O credenciamento **não gera direito subjetivo à contratação, renovação ou exclusividade**, podendo o CIM-AMFRI optar por não utilizar os serviços de qualquer credenciado, priorizar propostas conforme necessidade institucional ou cronologia de apresentação, preservando a **discricionariedade administrativa** e a **ausência de vinculação** ao número de habilitados.

6.9. Admite-se a **suspensão ou descredenciamento motivado** de qualquer empresa credenciada, por decisão fundamentada da autoridade competente, em casos de descumprimento contratual, irregularidades na captação de recursos, perda de requisitos de habilitação, sanções administrativas ou interesse público superveniente, com notificação prévia, garantia de contraditório e ampla defesa (**art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**), seguida de comunicação aos órgãos de controle e publicação oficial.

6.10. A **Comissão de Contratação** manterá cadastro atualizado e público dos credenciados, com indicação de data de habilitação, vigência e eventuais restrições, disponível na plataforma **Mapa Cultural CIM-AMFRI**, facultando atualizações cadastrais a qualquer tempo durante a vigência do Edital, sujeitas a análise em até **10 (dez) dias úteis**.

6.11. Casos omissos no procedimento de credenciamento serão resolvidos pela Comissão de Contratação, com decisão motivada e comunicada eletronicamente, cabendo recurso no prazo de **3 (três) dias úteis**, fundamentado em normas legais ou editalícias, sem interrupção do processo.

7. ETAPAS DO PROCESSO

7.1. O presente Chamamento Público desenvolve-se em etapas sequenciais e permanentes, reguladas pelo **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, pelo **Anexo I – Cronograma** e pela plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login), assegurando transparência, publicidade e eficiência no credenciamento

eletrônico. As fases iniciam-se com a publicação do Edital e permanecem abertas durante toda a vigência, admitindo inscrições contínuas, análises sucessivas e atualizações cadastrais, sem limitação temporal rígida, observada a ordem cronológica de protocolo para processamento.

7.1.1. Publicação do Edital de Credenciamento. A primeira etapa consiste na divulgação oficial do presente Edital no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina**, no sítio eletrônico oficial do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI** (https://cim-amfri.sc.gov.br) e na plataforma **BLL** (www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login), em conformidade com o **art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**. A publicação ocorrerá em data definida no **Anexo I**, iniciando o prazo para impugnações (3 dias úteis) e habilitando as inscrições permanentes a partir das **09h00 do primeiro dia útil subsequente**. Tal divulgação garante ampla publicidade, acesso universal e isonomia aos potenciais interessados, com manutenção contínua dos componentes do Edital (texto principal e anexos) disponíveis para download gratuito nas plataformas indicadas, sob pena de nulidade por ausência de comunicação oficial.

7.1.2. Recebimento das Solicitações de Credenciamento. As inscrições serão recebidas de forma exclusivamente eletrônica via plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login**)**, em caráter permanente, observados os prazos iniciais do **Anexo I** (início em **20 de julho de 2026 às 12h00** e término em **20 de julho de 2027 às 14h00**, prorrogáveis), com protocolo automático gerado pelo sistema para fins de ordem cronológica. O interessado deverá realizar cadastro único como agente individual, criar agente coletivo vinculado à pessoa jurídica, preencher a **Ficha de Inscrição – Anexo II** e anexar integralmente a documentação exigida, em formatos digitais compatíveis (PDF legível, sem rasuras ou papel térmico).

7.1.3. Análise da Documentação e Habilitação. Encerrado o recebimento, a **Comissão de Contratação** procederá à verificação documental em prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de protocolo eletrônico de cada inscrição, nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**. A análise abrangerá a conformidade com requisitos de elegibilidade, vedações, documentos fiscais, trabalhistas, técnicos e declaratórios, com cotejo em bancos de dados oficiais (SICAF, CEIS, CNDT, entre outros). Caberá diligência complementar em até **3 (três) dias úteis** para saneamento de irregularidades sanáveis (**art. 64 da Lei nº 14.133/2021**), comunicada eletronicamente ao representante legal, sob pena de inabilitação por omissão. A decisão será motivada, registrada em ata e comunicada via plataforma, classificando os inscritos como habilitados, inabilitados ou pendentes, preservando a impessoalidade e a eficiência do processo.

7.1.4. Divulgação dos Resultados Preliminar e Final. Os resultados da análise serão publicados no **PNCP**, no sítio eletrônico oficial do **CIM-AMFRI,** na plataforma BLL e na plataforma **Mapa Cultural CIM-AMFRI**, em até **5 (cinco) dias úteis** após o término da fase de análise ou diligências, contendo a relação completa de habilitados (com data de credenciamento), inabilitados (com motivação sucinta) e pendentes. A publicação preliminar admitirá recursos em **3 (três) dias úteis** (**art. 165 da Lei nº 14.133/2021**), sem efeito suspensivo, com decisão final emitida em até **10 (dez) dias úteis** e nova divulgação. A lista de credenciados será mantida atualizada e pública, facultando acesso irrestrito para consulta por terceiros, em harmonia com os princípios da publicidade e da ***accountability***

administrativa *(obrigação dos agentes públicos de prestar contas, garantir transparência e assumir responsabilidade por ações e resultados na gestão pública).*

7.1.5. Manutenção, Atualização e Novas Inscrições. O credenciamento é permanente, permitindo atualizações cadastrais, renovações documentais ou novas inscrições a qualquer tempo durante a vigência do Edital (**12 meses prorrogáveis**), sujeitas a análise em até **10 (dez) dias úteis** pela Comissão. Os credenciados deverão notificar alterações relevantes (ex.: quadro societário, endereço) em até **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de descredenciamento automático. A lista será dinamicamente atualizada nas plataformas oficiais, com exclusão de inidôneos ou irregulares, garantindo a perpetuidade e a atualidade do cadastro sem interrupção do processo.

7.2. O descumprimento de qualquer etapa, prazo ou requisito processual acarretará **inabilitação imediata e irrecorrível** da interessada no âmbito do Chamamento, com anotação motivada em ata, comunicação formal via plataforma e publicação oficial, sem prejuízo de sanções administrativas cumulativas (**art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**), descredenciamento futuro e comunicação aos órgãos de controle (CGU, Ministério da Cultura). A reincidência agravará as penalidades, preservando a lisura, a moralidade e o interesse público no certame.

8. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os requisitos de habilitação serão aferidos pela **Comissão de Contratação** com base na análise da documentação apresentada e em consultas a sistemas oficiais, nos termos do **art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, visando comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica das interessadas, bem como a compatibilidade com o objeto do credenciamento. O não atendimento integral a qualquer requisito implicará **inabilitação imediata**, sem prejuízo de diligências saneadoras (**art. 64 da Lei nº 14.133/2021**) e aplicação de sanções administrativas (**art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**).

8.2. A documentação comprobatória deverá ser submetida **exclusivamente de forma eletrônica** via plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login), integrada à **Ficha de Inscrição – Anexo II**, dispensando anexos físicos redundantes quando os dados forem preenchidos digitalmente com validação automática. Os documentos deverão estar em formato PDF legível, com emissão não superior a **90 (noventa) dias** para certidões sem prazo de validade específico, sob pena de rejeição por desatualização.

8.3. Requisitos jurídicos. Para comprovação da regularidade jurídica, as interessadas deverão apresentar: a) **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhado de todas as **alterações posteriores** consolidas, demonstrando objeto social compatível com atividades de captação de recursos culturais via incentivos fiscais (**Lei nº 8.313/1991**);

b) **prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**, obtida no sítio da Receita Federal do Brasil (www.gov.br/receitafederal), com situação cadastral "Ativa";

c) **documentos de identificação pessoal** do representante legal (RG, CPF e, se aplicável, procuração com poderes específicos para o ato, outorgada por instrumento público ou particular com firma reconhecida).

8.4. Requisitos fiscais. As certidões negativas de débitos fiscais deverão ser apresentadas nas seguintes modalidades:
a) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CCJ)**, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, comprovando regularidade perante a Fazenda Federal;

b) **Certidão Negativa de Débitos (CND) Estadual**, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina (SEF/SC), atestando ausência de pendências tributárias estaduais;

c) **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, emitida pela Prefeitura Municipal de Itajaí/SC ou ente equivalente, demonstrando regularidade fiscal local;

d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal via sistema e-Social ou portal oficial, com validade em curso.

8.5. Requisitos trabalhistas e financeiros. Para atestar a regularidade nessas áreas, exigem-se:
a) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) via sistema oficial (www.tst.jus.br/cndt), abrangendo débitos judiciais e rescisórios;

b) **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) ou Distribuidor Judicial competente, comprovando ausência de processos falimentares em curso ou efeitos não expirados.

8.6. Requisitos técnicos. A qualificação técnica será comprovada por:

a) **atestado(s) de capacidade técnica** emitido(s) por entes públicos ou privados, demonstrando experiência prévia na execução de serviços de captação de recursos via **Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet)**, com indicação de pelo menos **dois projetos aprovados e captados** nos últimos **24 (vinte e quatro) meses**, contendo dados do proponente, objeto, valor captado e período de execução;

b) **portfólio profissional ou currículo da empresa**, detalhando expertise em prospecção, estruturação e captação de recursos incentivados para projetos culturais, com evidências de resultados quantificáveis (ex.: valores captados, número de doadores e projetos bem-sucedidos), alinhado à **Instrução Normativa MinC nº 29/2026**.

8.7. Declarações. As interessadas deverão prestar, sob as penas da lei (**art. 299 do Código Penal**), as seguintes declarações na **Ficha de Inscrição – Anexo II**:

a) **declaração de inexistência de empregados menores de 18 (dezoito) anos em condições de trabalho proibidas ou de trabalho noturno, perigoso, insalubre ou degradante**, nos termos do **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**;

b) **declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, incluindo ausência de sanções no **CEIS, SICAF, CNDT** ou cadastros equivalentes, regularidade fiscal/trabalhista e compatibilidade do objeto social.

8.8. Procedimentos complementares. A Comissão de Contratação realizará verificação automática via **SICAF** e outros sistemas integrados, podendo determinar **diligências** em até **3 (três) dias úteis** para complementação ou

saneamento de irregularidades sanáveis (**art. 64 da Lei nº 14.133/2021**), com comunicação eletrônica ao representante legal. O atendimento às diligências é obrigatório, sob pena de inabilitação.

8.9. Consequências do não atendimento. O descumprimento de qualquer requisito de habilitação acarretará **inabilitação sumária**, com decisão motivada registrada em ata, comunicação via plataforma **Mapa Cultural CIM-AMFRI** e publicação nos sítios oficiais (**PNCP** e CIM-AMFRI), cabendo recurso administrativo em **3 (três) dias úteis** (**art. 165 da Lei nº 14.133/2021**), sem efeito suspensivo. A inabilitação não obsta nova inscrição após regularização, mas sujeitará a interessada a sanções por reincidência ou falsidade documental (**Lei nº 12.846/2013**).

8.10. A manutenção da habilitação exige **atualização anual** dos documentos ou imediata comunicação de alterações relevantes (ex.: quadro societário, endereço), sob pena de **descredenciamento automático**, com notificação prévia e garantia de contraditório.

9. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

9.1. A apresentação de documentos para fins de habilitação e credenciamento dar-se-á **exclusivamente de forma eletrônica**, por meio da plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login), nos prazos estabelecidos no **Anexo I – Cronograma**, iniciando-se em **20 de julho de 2026 às 09h00** e encerrando-se em **20 de julho de 2027 às 14h00**, em caráter permanente e contínuo, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**. A plataforma integra o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, garantindo publicidade, segurança e rastreabilidade das inscrições, com geração automática de protocolo eletrônico para fins de ordem cronológica de processamento.

9.2. O procedimento de cadastro e inscrição na plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login) observará as seguintes etapas obrigatórias e sequenciais:

a) realização do **cadastro único de usuário**, com preenchimento de dados pessoais e validação por e-mail ou Gov.br;

b) criação do **agente coletivo vinculado à pessoa jurídica**, associando o CNPJ e dados societários à conta individual;

c) acesso à oportunidade específica do edital (**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026**) via link https://mapacultural.cim-amfri.sc.gov.br/oportunidade/178/ preenchimento integral da **Ficha de Inscrição – Anexo II** e anexação de todos os documentos exigidos no **Item 8**;

d) confirmação da inscrição com emissão de **comprovante de protocolo automático**, contendo data, hora e número sequencial para rastreamento.

9.2.1. O não cumprimento de qualquer etapa implicará **rejeição automática da inscrição**, sem análise de mérito, com comunicação eletrônica imediata ao interessado e possibilidade de nova tentativa dentro do prazo vigente, preservando a **eficiência** e a **isonomia** do processo (**art. 68 da Lei nº 14.133/2021**).

9.3. Os documentos deverão ser apresentados em **formato digital**, preferencialmente PDF, com **clareza absoluta** e legibilidade integral, vedada a submissão de arquivos com **rasuras, sobreposições, papéis térmicos, imagens**

borradas ou ilegíveis. A plataforma rejeitará automaticamente arquivos incompatíveis (ex.: tamanhos superiores a 10 MB por documento), exigindo reenvio em até **24 horas**.

9.4. A validade dos documentos seguirá as regras específicas de cada certidão: aqueles com prazo de validade próprio (ex.: FGTS, CNDT) deverão estar dentro do período de vigência; os sem prazo definido (ex.: ato constitutivo, atestados técnicos) serão considerados válidos se emitidos há **no máximo 90 (noventa) dias** da data de protocolo da inscrição. A desatualização implicará **diligência obrigatória** ou inabilitação sumária (**art. 64 da Lei nº 14.133/2021**).

9.5. As declarações e procurações exigidas (**Anexo II**) deverão ser assinadas digitalmente por meio de **certificado digital ICP-Brasil** (A1 ou A3) ou, alternativamente, por **assinatura manual escaneada**, reconhecida por autenticidade em cartório ou plataforma Gov.br, pelo **representante legal da pessoa jurídica**, com poderes expressos para o ato. A ausência ou irregularidade de assinatura invalidará o documento correspondente.

9.5.1. A plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login) integra validação biométrica e certificados digitais, dispensando reconhecimento de firma para declarações prestadas eletronicamente, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001** e da **Lei nº 14.133/2021**.

9.6. O processamento das inscrições ocorrerá em **ordem estrita de protocolo eletrônico**, com análise pela **Comissão de Contratação** em prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** por inscrição, contados da data de submissão completa. A Comissão priorizará as inscrições mais antigas, emitindo decisão motivada classificando-as como habilitadas, inabilitadas ou pendentes de diligência.

9.6.1. Eventuais **diligências** para complementação ou saneamento de documentos serão comunicadas formalmente via e-mail cadastrado e notificação na plataforma, com prazo de **3 (três) dias úteis** para atendimento, sob pena de inabilitação automática. O atendimento às diligências gerará novo protocolo e reinício do prazo de análise.

9.6.2. A ordem cronológica será pública e consultável na plataforma, assegurando **transparência** e vedando qualquer favorecimento ou inversão discricionária, em conformidade com os princípios da **impessoalidade** e da **publicidade** (**art. 5º da Constituição Federal**).

9.7. A responsabilidade pela veracidade, integralidade e atualidade dos documentos é **exclusiva do interessado**, isentando o **CIM-AMFRI** de qualquer ônus por informações inverídicas ou incompletas. Indícios de falsidade acarretarão **inabilitação imediata**, comunicação ao Ministério Público e instauração de processo sancionador (**art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021** e **art. 299 do Código Penal**).

9.8. Não serão aceitas inscrições ou documentos submetidos por outros meios (e-mail, correio, fax ou portaria fora do horário excepcional), configurando tal conduta **irregularidade formal** passível de rejeição liminar, sem direito a recurso ou reembolso de despesas.

10. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO

10.1. Os critérios de contratação observam princípios **objetivos, isonômicos e verificáveis**, nos termos do **art. 5º da Constituição Federal** e do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, garantindo a seleção impessoal e motivada de propostas

culturais apresentadas por credenciados habilitados, com base em análise técnica pela **Comissão de Contratação**, sem discricionariedade subjetiva ou preferências indevidas, preservando a **eficiência**, a **moralidade** e o **interesse público** na execução de projetos culturais financiados exclusivamente por recursos captados via incentivos fiscais.

10.1.1. A objetividade dos critérios decorre da avaliação estrita de elementos mensuráveis e documentalmente comprováveis, como viabilidade técnica, cronologia de protocolo e conformidade legal, vedando-se critérios qualitativos não parametrizados ou avaliações pessoais, com todas as decisões registradas em ata motivada e publicada na plataforma **BLL** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

10.1.2. A isonomia assegura tratamento uniforme a todos os credenciados, independentemente de porte, localização ou histórico prévio, com processamento sequencial em ordem cronológica de protocolo, sem distinções salvo tratamento diferenciado autorizado pela **Lei Complementar nº 123/2006** para microempresas e empresas de pequeno porte qualificadas no setor cultural.

10.1.3. A verificabilidade impõe a comprovação cabal por meio de documentos, relatórios e evidências auditáveis, com possibilidade de diligências pela Comissão (**art. 64 da Lei nº 14.133/2021**), sujeitando decisões a controle administrativo e judicial, com manutenção de trilha eletrônica na plataforma para fins de transparência e ***accountability*** **(***é o dever de agentes públicos e privados justificarem suas ações, garantindo* ***transparência*** *e assumindo a responsabilidade por seus resultados*).

10.2. O procedimento de contratação inicia-se com a **apresentação de proposta cultural específica** pelo credenciado habilitado, contendo projeto cultural aprovado ou apto para aprovação pelo **Ministério da Cultura (MinC)** nos termos da **Lei nº 8.313/1991** (Lei Rouanet) e da **Instrução Normativa MinC nº 29/2026**, submetida exclusivamente via plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login), acompanhada de documentação completa para análise prévia e submissão ao MinC.

10.2.1. A proposta deverá incluir, obrigatoriamente:

a) **plano de trabalho detalhado** do projeto cultural, com cronograma, etapas, metas e indicadores de impacto cultural alinhados às políticas do **CIM-AMFRI**;

b) **orçamento analítico** financiado integralmente por recursos captados, sem qualquer previsão de aporte financeiro direto do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI**;

c) **documentos para submissão ao MinC**, tais como formulários SALIC, pareceres técnicos prévios e comprovantes de enquadramento na Lei Rouanet;

d) **declaração de capacidade de captação**, com estratégia de prospecção e estimativa realista de recursos, sob pena da lei.

10.2.2. O protocolo da proposta gera número sequencial automático na plataforma, iniciando o prazo de análise de **10 (dez) dias úteis** pela Comissão, com comunicação eletrônica de recebimento e possibilidade de diligências em **3 (três) dias úteis** para complementação, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br

10.2.3. A aprovação da proposta habilita o credenciado a iniciar a captação de recursos, com emissão de **termo de autorização específica** assinado digitalmente, vinculado ao **Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento**, sem gerar direito subjetivo à contratação imediata ou exclusiva.

10.3. A ordenação das propostas dar-se-á em **ordem estrita cronológica de protocolo** na plataforma **BLL**, priorizando as apresentações mais antigas para análise e aprovação, conforme princípio da antiguidade registral, garantindo isonomia e vedando inversões discricionárias, com lista pública e atualizada disponível no sítio eletrônico oficial do **CIM-AMFRI**.

10.3.1. O protocolo eletrônico serve como parâmetro único e objetivo, com data e hora exatas registradas pelo sistema, sujeitas a comprovação irrefutável, e processamento sequencial pela Comissão, admitindo até **5 (cinco) propostas simultâneas** em análise para eficiência operacional.

10.3.2. Em caso de empate cronológico (protocolos na mesma fração de segundo), prevalecerá o critério de maior experiência comprovada em captação via Lei Rouanet (número de projetos aprovados nos últimos 24 meses), aferido pelos documentos de habilitação técnica.

10.3.3. A ordem cronológica será respeitada inclusive para prorrogações ou renovações de propostas aprovadas, com novo protocolo para eventuais aditivos, preservando a transparência e a publicidade do processo.

10.4. As condições para aprovação e contratação das propostas incluem **viabilidade técnica e operacional**, **aderência às políticas culturais do CIM-AMFRI** e **ausência de aporte financeiro direto** pela Administração, avaliadas cumulativamente pela Comissão de Contratação.

10.4.1. Viabilidade técnica e operacional: Comprovação de capacidade do credenciado para executar a captação, com plano factível, equipe qualificada (currículos de responsáveis), infraestrutura adequada e histórico de sucesso em projetos similares, demonstrados por atestados e portfólio, alinhados à **Instrução Normativa MinC nº 29/2026**.

10.4.2. Aderência às políticas culturais: O projeto proposto deve alinhar-se às diretrizes do **CIM-AMFRI**, como promoção de festivais regionais (ex.: Festival do Mar), diversidade cultural, acessibilidade e impacto local, com justificativa explícita na proposta e compatibilidade com o Plano Municipal de Cultura.

10.4.3. Sem aporte financeiro direto: Exige-se custeio integral por recursos captados via Lei Rouanet, sem repasses prévios, pagamentos fixos ou garantias orçamentárias do **CIM-AMFRI**, com remuneração limitada a **10% do captado, até R$ 150.000,00 por projeto**, conforme **Item 2** e **art. 19 da Instrução Normativa MinC nº 29/2026**.

10.4.4. O descumprimento de qualquer condição implicará **rejeição motivada da proposta**, com comunicação eletrônica em **5 (cinco) dias úteis**, cabendo recurso administrativo em **3 (três) dias úteis** (**art. 165 da Lei nº 14.133/2021**), sem efeito suspensivo, e possibilidade de nova apresentação após correções.

10.5. A contratação efetiva dar-se-á por **termo específico de prestação de serviços**, integrado ao credenciamento permanente, com vigência limitada ao projeto aprovado, prorrogável nos termos dos **arts. 105 a 108 da Lei nº 14.133/2021**, sujeita a fiscalização contínua e prestação de contas mensais, sem ônus adicional à Administração.

10.6. A lista de propostas aprovadas e contratadas será publicada mensalmente na plataforma **BLL**, no **PNCP** e no sítio oficial do **CIM-AMFRI**, com detalhes de valores captados, projetos e credenciados, assegurando ampla publicidade e controle social.

11. COMISSÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. A **Comissão de Habilitação**, também designada como **Comissão de Contratação** do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI, designados por **Portaria específica do Diretor Executivo**, publicada no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI (https://cim-amfri.sc.gov.br).

11.2. A coordenação da Comissão de Contratação caberá à **Diretoria Executiva do CIM-AMFRI** ou a representante designado, responsável por convocar reuniões, dirigir os trabalhos, assinar atas e decisões, zelar pelo cumprimento dos prazos editalícios e representar a Comissão perante a autoridade superior, nos termos do **art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**. O coordenador elaborará **relatório consolidado semestral** das atividades, com estatísticas de inscrições analisadas, habilitados, inabilitados e recursos julgados, publicado no **PNCP** e no sítio oficial do CIM-AMFRI.

11.2.1. As atribuições do coordenador incluem a **mediação de diligências** (**art. 64 da Lei nº 14.133/2021**), a emissão de comunicações eletrônicas obrigatórias via plataforma **Mapa Cultural CIM-AMFRI** e a garantia de **acesso igualitário** aos autos digitais para fins de recurso administrativo (**art. 165 da Lei nº 14.133/2021**).

11.3. Impedimento aos membros da Comissão. Ficam **impedidos de atuar** os membros que mantenham **litígio judicial ou administrativo** com qualquer proponente, seus sócios, administradores, representantes legais ou respectivos cônjuges/companheiros em união estável, nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, do artigo 37 da CRFB/1988 e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.784/1999, aplicados subsidiariamente.

11.3.1. A verificação de impedimentos será realizada **ex officio** pela Comissão, por meio de consulta aos sistemas judiciais (e-SAJ/TJSC, PJe), administrativos (SICAF, CEIS) e declaração prévia dos membros, com anotação em ata e designação imediata de suplente para manutenção do quórum.

11.4. O membro impedido **deverá comunicar formalmente sua abstenção** ao coordenador da Comissão, por escrito via protocolo eletrônico do CIM-AMFRI, em até **24 (vinte e quatro) horas** após ciência do fato, sob pena de **nulidade das decisões proferidas**, responsabilização administrativa (**art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**) e comunicação à Controladoria-Geral da União (CGU) para apuração de conduta ímproba (**Lei nº 12.846/2013**). A abstenção será registrada em ata específica, publicada integralmente na plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login), preservando o **contraditório** e a **ampla defesa**.

11.4.1. Em casos de suspeição subjetiva (amizade íntima, inimizade ou interesse pessoal), o membro também se absterá voluntariamente, com procedimento idêntico ao do impedimento, garantindo a **lisura absoluta** do julgamento.

11.5. As reuniões da Comissão de Contratação ocorrerão com **intervalo máximo de 15 (quinze) dias úteis** entre si, ou em convocação extraordinária para análise urgente de inscrições protocoladas, realizadas preferencialmente de

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br

forma **híbrida** (presencial na sede do CIM-AMFRI, ou virtual, com quórum mínimo de **maioria absoluta dos membros efetivos**.

11.5.1. De cada reunião será lavrada **ata circunstanciada**, contendo data, hora, local, membros presentes, pauta analisada (inscrições específicas por protocolo), deliberações motivadas, votos divergentes (se houver) e assinaturas digitais, publicada integralmente no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI e no **PNCP** em até **3 (três) dias úteis** após a sessão, assegurando **publicidade plena** e acesso irrestrito para impugnação ou recurso.

11.5.2. As atas servirão como **prova pré-constituída** das decisões, com numeração sequencial, arquivamento digital na plataforma e disponibilização para consulta pelos interessados via solicitação formal, em conformidade com o **art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (transparência administrativa).

11.6. A Comissão de Contratação procederá à **avaliação imparcial e objetiva** dos documentos e declarações apresentados, com base estrita nos requisitos do **Item 8** (Requisitos de Habilitação), nas vedações das **Seções 3 e 4**, e na legislação aplicável (**art. 68 da Lei nº 14.133/2021**), emitindo decisão colegiada motivada por **maioria de votos**, classificando as inscrições como habilitadas, inabilitadas ou pendentes de diligência.

11.6.1. A imparcialidade será assegurada por meio de **rodízio na relatoria** das inscrições (uma por membro por reunião), análise comparativa em planilha padronizada (com critérios pontuados: conformidade jurídica/fiscal=40%, técnica=30%, declaratória=20%, ausência de vedações=10%), e vedação a discussões extraclasse, com todas as deliberações registradas exclusivamente em ata.

11.6.2. Decisões de inabilitação serão **individualizadas e fundamentadas**, citando o dispositivo editalício ou legal violado, com comunicação eletrônica imediata ao interessado via plataforma **Mapa Cultural CIM-AMFRI e portal de licitações eletrônicas BLL**, prazo para recurso de **3 (três) dias úteis** (**art. 165 da Lei nº 14.133/2021**) e manutenção da lista dinâmica de credenciados atualizada em tempo real.

11.7. A Comissão atuará com **independência funcional**, subordinada hierarquicamente ao **Diretor Executivo do CIM-AMFRI**, cabendo a esta autoridade a homologação das decisões finais, sem interferência no mérito técnico, e a resolução de empates por voto de qualidade do coordenador.

11.8. O descumprimento das normas regimentais da Comissão acarretará **responsabilização dos membros infratores**, com instauração de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo de sanções por improbidade administrativa (**Lei nº 8.429/1992**) e comunicação aos órgãos de controle (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE/SC, CGU).

12. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

12.1. As impugnações ao presente Edital de Chamamento Público serão admitidas exclusivamente no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da data de sua publicação no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina** e no sítio eletrônico oficial do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI** (https://cim-amfri.sc.gov.br), nos termos do **art. 164 da Lei**

nº 14.133/2021. Tal prazo assegura o contraditório prévio e a ampla defesa, limitando-se a vícios formais, materiais ou interpretativos do Edital, com indicação precisa dos dispositivos impugnados, sob pena de rejeição liminar por intempestividade ou genericidade.

12.1.1. A petição de impugnação deverá ser protocolada **exclusivamente de forma eletrônica** via plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login) ou pelo sistema de protocolo online oficial do CIM-AMFRI, contendo:

a) identificação completa do impugnante (razão social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone);

b) **representação legal** com poderes expressos, acompanhada de procuração digital;

c) **fundamentação detalhada**, com citação de artigos editalícios ou legais violados, provas documentais anexas e pedido específico de reforma ou nulidade;

d) **comprovante de publicação** do Edital para fins de contagem de prazo.

12.1.2. A **Comissão de Contratação** analisará as impugnações em reunião extraordinária, emitindo decisão motivada em até **3 (três) dias úteis** após o término do prazo de impugnação, publicada integralmente nas plataformas oficiais (**PNCP**, sítio do CIM-AMFRI e **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login)), com comunicação eletrônica individualizada aos impugnantes via e-mail cadastrado, nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021** (diligências e esclarecimentos).

12.2. Durante toda a vigência do presente Edital, admite-se a apresentação de impugnações a eventuais retificações, aditivos ou atos complementares publicados, observados os mesmos prazos e formalidades do item 12.1, com suspensão automática do processamento das inscrições afetadas até decisão final, preservando a **publicidade** e a **eficiência** do certame.

12.3. As impugnações **não possuem efeito suspensivo automático**, prosseguindo o procedimento de credenciamento em todas as suas etapas, salvo decisão judicial expressa em contrário ou acolhimento expresso pela Comissão que determine a suspensão pontual para correção de ilegalidade manifesta, fundamentada em risco iminente ao interesse público ou à isonomia (**art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**).

12.3.1. Em caso de acolhimento total ou parcial da impugnação, o Edital ou ato impugnado será **retificado via publicação no PNCP** e nos demais meios oficiais, com novo prazo de **3 (três) dias úteis** para manifestações adicionais exclusivamente sobre a retificação, sem reabertura do prazo inicial de inscrições, garantindo a continuidade do processo permanente.

12.3.2. O indeferimento da impugnação será motivado, com análise exaustiva dos argumentos, e não prejudicará a habilitação do impugnante, salvo configuração de litigância de má-fé, sujeita a sanções administrativas cumulativas (**art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**).

12.4. Contra as decisões da **Comissão de Contratação** (habilitação/inabilitação preliminar ou final, aprovação/rejeição de propostas culturais, diligências ou descredenciamento), caberá **recurso administrativo** no prazo improrrogável de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação oficial dos resultados no **PNCP**, no sítio eletrônico do CIM-AMFRI

e na plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login), ou da comunicação eletrônica individualizada, nos termos do **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

12.4.1. O recurso deverá ser interposto **exclusivamente via plataforma BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login) ou sistema de protocolo online do CIM-AMFRI, dirigido ao **Diretor Executivo do CIM-AMFRI**, como autoridade superior hierarquicamente responsável, contendo:

a) identificação do recorrente e do recorrido (Comissão);

b) **fundamentação exaustiva**, com indicação precisa de fatos, provas novas ou supervenientes e dispositivos legais/editalícios contrariados;

c) pedido expresso de reforma da decisão, com juntada de documentos comprobatórios em formato PDF legível.

12.5. Apresentado o recurso, a **Comissão de Contratação** será intimada para **contrarrazões** em **3 (três) dias úteis**, por meio eletrônico, com remessa dos autos digitais completos ao recorrente para ciência e exercício do contraditório, sob pena de preclusão lógica.

12.5.1. Os demais interessados cadastrados na plataforma serão notificados eletronicamente para manifestação facultativa em **3 (três) dias úteis**, limitada a aspectos diretamente afetados pela decisão recorrida, preservando a **ampla defesa** e o **contraditório** (art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal).

12.6. A autoridade competente (**Diretor Executivo**) proferirá decisão colegiada ou monocrática motivada em até **10 (dez) dias úteis**, contados do término das contrarrazões, publicada nas plataformas oficiais e comunicada eletronicamente aos envolvidos, com possibilidade de **diligências adicionais** (**art. 64 da Lei nº 14.133/2021**) para esclarecimentos complementares.

12.6.1. O recurso **não possui efeito suspensivo automático**, mantendo-se a executoriedade das decisões da Comissão, salvo demonstração inequívoca de ilegalidade ou risco de dano irreparável ao recorrente, hipótese em que a autoridade superior poderá conceder efeito suspensivo motivado, publicado oficialmente.

12.7. A decisão no recurso administrativo esgota a instância administrativa, sendo irrecorrível no âmbito do CIM-AMFRI, cabendo ao interessado o eventual controle judicial nos prazos legais, sem prejuízo da aplicação de sanções por descumprimento de decisões transitadas em julgado (**art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**).

12.8. O descumprimento dos prazos, formalidades ou requisitos para impugnação ou recurso implicará **intempestividade ou deserção**, com arquivamento sumário motivado, sem análise de mérito, e anotação nos autos para fins de histórico do interessado em futuros certames.

12.9. Todas as impugnações e recursos serão registradas em **atas específicas** da Comissão ou da autoridade superior, com numeração sequencial, arquivamento digital na plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login) e disponibilização pública para consulta, assegurando **transparência total** e controle social.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br

13. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento dos interessados habilitados terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de **assinatura digital do Termo de Credenciamento** (Anexo III), nos termos do **art. 74 c/c arts. 105 a 108 da Lei nº 14.133/2021**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que atendidas as condições legais e editalícias, sem prejuízo da permanência do procedimento de inscrições abertas durante toda a duração do presente Edital.

13.1.1. A contagem do prazo inicial inicia-se automaticamente com a assinatura do Termo de Credenciamento pela autoridade competente do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI** e pelo representante legal do credenciado, registrada na plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login), com comunicação eletrônica individualizada aos envolvidos e publicação da lista atualizada de credenciados nos sítios oficiais (**PNCP** e CIM-AMFRI).

13.1.2. Durante a vigência, os credenciados poderão apresentar propostas culturais específicas para aprovação e execução, observada a ordem cronológica de protocolo (**Item 10**), com manutenção obrigatória da regularidade documental e cadastral, sujeita a verificações periódicas pela **Comissão de Contratação** a cada **6 (seis) meses** ou mediante solicitação fundamentada.

13.2. A **prorrogação do credenciamento** será formalizada por **termo aditivo** assinado digitalmente, limitado a **sucessivas renovações** enquanto perdurarem os requisitos de habilitação (**Item 8**), o bom desempenho na captação de recursos comprovado por relatórios mensais (**Item 2**) e o **interesse público** na continuidade dos serviços, nos termos dos **arts. 105 a 108 da Lei nº 14.133/2021**.

13.2.1. O pedido de prorrogação deverá ser protocolado pelo credenciado, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** do término da vigência corrente, via plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login), acompanhado de:

a) **atualização integral da documentação de habilitação** (certidões negativas, atestados técnicos e declarações);

b) **relatório consolidado de desempenho**, com valores captados, projetos executados e comprovação de conformidade com a **Instrução Normativa MinC nº 29/2026**;

c) **declaração de manutenção das condições editalícias**, sob as penas da lei.

13.2.2. A **Comissão de Contratação** analisará o pedido em prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, emitindo parecer técnico-motivado sobre a permanência dos requisitos, adequação às necessidades institucionais do **CIM-AMFRI** e ausência de sanções ou irregularidades pendentes, com decisão final homologada pelo **Diretor Executivo**, publicada nas plataformas oficiais.

13.2.3. A prorrogação **não será automática**, podendo ser negada por decisão fundamentada em casos de perda de capacidade técnica, descumprimento de obrigações (**Seções 14 e 15**), alterações no interesse público ou saturação da demanda por serviços de captação, cabendo recurso administrativo em **3 (três) dias úteis** (**art. 165 da Lei nº 14.133/2021** e **Item 12**), sem efeito suspensivo.

13.3. O **CIM-AMFRI** reserva-se o direito de **revogar ou cassar o credenciamento** a qualquer tempo, por decisão motivada da autoridade competente, precedida de **notificação prévia**, garantia de **contraditório e ampla defesa** (**art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal**), em hipóteses como:

a) descumprimento de obrigações contratuais ou editalícias;

b) perda dos requisitos de habilitação ou ocorrência de vedações (**Seções 3, 4 e 8**);

c) aplicação de sanções administrativas (**Item 17**);

d) **interesse público superveniente**, como alteração de políticas culturais ou finalização de projetos regionais.

13.3.1. O processo de revogação será instaurado por **termo de abertura** publicado na plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login) e comunicado eletronicamente, com prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa escrita e provas, analisadas pela **Comissão de Contratação** em reunião registrada em ata, culminando em decisão final em até **20 (vinte) dias úteis**, publicada no **PNCP** e sítios oficiais.

13.3.2. A revogação implicará **exclusão imediata da lista de credenciados**, com anotação motivada no cadastro nacional de fornecedores (**SICAF/CEIS**) e comunicação ao **Ministério da Cultura** para averbação setorial, sem prejuízo de responsabilização por danos causados (**art. 120 da Lei nº 14.133/2021**).

13.4. O **encerramento do credenciamento** ocorrerá automaticamente ao término da vigência sem prorrogação aprovada, ou por **extinção do presente Edital** por decisão administrativa motivada, publicada com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** nos meios oficiais, permitindo a continuidade de projetos culturais em execução até sua conclusão.

13.4.1. No encerramento, os credenciados deverão prestar **contas finais** dos recursos captados em até **15 (quinze) dias úteis**, com auditoria pela **Comissão de Contratação**, sob pena de retenção de pagamentos devidos e aplicação de sanções cumulativas (**art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**).

13.5. O credenciamento, em qualquer hipótese de prorrogação, revogação ou encerramento, **não gera direito adquirido** à renovação automática, à contratação futura ou a qualquer **indenização, ressarcimento ou compensação** por expectativas frustradas, transferindo integralmente os riscos operacionais ao credenciado e preservando a **discricionariedade administrativa** do **CIM-AMFRI** no interesse público.

13.5.1. Tal disposição alinha-se ao caráter **permanente e aberto** do procedimento (**art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**), permitindo novas inscrições e habilitações sucessivas sem vinculação aos credenciados anteriores, com lista dinâmica atualizada continuamente na plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login)

13.6. Casos omissos relativos à vigência serão resolvidos pelo **Diretor Executivo do CIM-AMFRI**, com decisão motivada comunicada eletronicamente aos credenciados afetados, cabendo recurso em **3 (três) dias úteis** (**Item 12**), fundamentado na legislação aplicável.

14. DO PÓS-CREDENCIAMENTO

14.1. Após a conclusão da fase de habilitação e credenciamento, haverá etapa permanente de acompanhamento, fiscalização e monitoramento dos credenciados, conduzida pela **Comissão Permanente de Organização e Acompanhamento de Projetos Culturais (CPOA)**, instituída por ato formal do CIM-AMFRI.

14.2. A composição da Comissão incluirá, no mínimo, 03 (três) membros do colegiado da cultura (formado pelos secretários da cultura e/ou assessores e etc., dos onze municípios consorciados) e respectivos suplentes, todos servidores públicos comissionados e/ou efetivos lotados nas secretarias de cultura dos entes consorciados, com atribuições correlatas à área cultural, preferencialmente, com formação técnica ou experiência comprovada em gestão, acompanhamento ou execução de projetos incentivados pela Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), bem como conhecimento da Instrução Normativa MinC nº 29/2026.

14.3. A Comissão observará critérios de pluralidade técnica, segregação de funções e rotatividade periódica de seus integrantes, com vistas à preservação da impessoalidade, eficiência, moralidade administrativa e transparência dos atos praticados.

14.4. A composição da CPOA permanecerá vigente durante todo o período de validade deste Edital, admitidas substituições motivadas em razão de exoneração, afastamento legal, impedimento, suspeição ou término de mandato, as quais deverão ser formalmente comunicadas aos interessados cadastrados na plataforma eletrônica no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem interrupção do processamento das inscrições, análises ou acompanhamentos em curso.

15. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

15.1. O credenciado obriga-se a **prospectar e captar recursos via incentivos fiscais federais**, observando estritamente as regras legais e éticas previstas na **Lei nº 8.313/1991** (Lei Rouanet) e na **Instrução Normativa MinC nº 29/2026**, com ações limitadas a pessoas físicas ou jurídicas incentivadoras, sem qualquer prática de assédio comercial, promessas indevidas ou condicionantes vedados pela legislação anticorrupção (**Lei nº 12.846/2013**).

15.1.1. A prospecção deverá ser precedida de **análise de viabilidade de captação**, documentada em plano de ação submetido à aprovação prévia do **CIM-AMFRI** via plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login), contendo identificação de potenciais doadores, estratégias de abordagem e estimativa realista de recursos, alinhada aos projetos culturais aprovados ou aptos para aprovação pelo Ministério da Cultura.

15.1.2. Toda captação efetivada será direcionada **exclusivamente à conta bancária específica de projeto aberta no Banco do Brasil S.A.**, com emissão imediata de recibos de incentivo aprovados pelo Ministério da Cultura, sob pena de retenção de remuneração e instauração de processo administrativo (**art. 120 da Lei nº 14.133/2021**).

15.2. O credenciado garante a **lisura e conformidade de todas as ações de captação**, respeitando normas de ***compliance***, transparência e boa-fé objetiva, com vedação absoluta a qualquer forma de corrupção, fraude, colusão ou

favorecimento indevido, nos termos da **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e dos princípios administrativos da **legalidade**, **moralidade** e **impessoalidade** (art. 37, caput, da Constituição Federal).

15.2.1. Deverá implementar **programa interno de integridade**, com treinamentos anuais documentados para sua equipe sobre normas da Lei Rouanet e mecanismos de prevenção a atos lesivos, apresentando declaração anual de conformidade via plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login), sujeita a auditoria aleatória pela **Comissão de Contratação**.

15.2.2. Qualquer indício de irregularidade detectado pelo **CIM-AMFRI** e/ou a **CPOA** ou ainda por órgãos de controle implicará **suspensão imediata das atividades de captação**, com obrigação de prestar esclarecimentos em até **3 (três) dias úteis** (**art. 64 da Lei nº 14.133/2021**).

15.3. Cabe ao credenciado a **gestão integral do relacionamento com patrocinadores e incentivadores**, desde o primeiro contato até a formalização do incentivo, incluindo apresentação de projetos culturais, negociação ética de termos, acompanhamento de pagamentos e manutenção de pós-captação para fidelização.

15.3.1. Todos os contatos e comunicações com doadores deverão ser **registrados em relatório de interações**, com cópias de e-mails, propostas enviadas e comprovantes de recibo disponibilizados mensalmente ao **CIM-AMFRI** via plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login), preservando a rastreabilidade e a accountability.

15.3.2. O credenciado responderá por qualquer **representação indevida do CIM-AMFRI** perante terceiros, abstendo-se de vincular a imagem institucional sem autorização prévia escrita, sob pena de responsabilização civil e administrativa.

15.4. O credenciado obriga-se a **prestar contas integralmente dos recursos captados**, demonstrando a aplicação exclusiva nos projetos culturais aprovados, com relatórios finais auditados por contador registrado no CRC, submetidos ao **Ministério da Cultura** e ao **CIM-AMFRI em conjunto com a CPOA** no prazo de **30 (trinta) dias** após o término de cada projeto.

15.4.1. A prestação de contas incluirá **demonstrativo analítico de receitas e despesas**, extratos bancários completos, notas fiscais de aplicação e declaração de saldo remanescente transferido conforme normas da **Instrução Normativa MinC nº 29/2026**, com aprovação prévia da **Comissão de Contratação em conjunto com a CPOA** para liberação de remuneração.

15.4.2. Qualquer desvio ou aplicação irregular dos recursos captados sujeitará o credenciado à **devolução integral acrescida de correção monetária e juros de mora**, além de comunicação ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

15.5. Deverá elaborar e entregar **relatórios mensais detalhados das atividades de captação**, protocolados eletronicamente na plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login) até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente**, contendo quantitativos de contatos realizados, propostas apresentadas, recursos captados e pipeline de potenciais incentivadores.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br

15.5.1. Os relatórios seguirão modelo padronizado disponibilizado no **Anexo III – Minuta de Termo de Credenciamento**, com indicadores de desempenho (ex.: taxa de conversão de contatos em captações, valor médio por doador), acompanhados de documentos comprobatórios como recibos emitidos e extratos bancários.

15.5.2. O não envio ou entrega de relatórios incompletos implicará **retenção proporcional da remuneração devida**, com cobrança administrativa do percentual correspondente ao período omisso.

15.6. O credenciado compromete-se a **manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e contratual contínua** durante toda a vigência do credenciamento, renovando automaticamente as certidões negativas exigidas no Item **8** a cada **90 (noventa) dias** ou imediatamente após alterações, com comprovação via plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login**)**

15.6.1. A perda de regularidade detectada em consultas periódicas ao **SICAF**, **CEIS** ou equivalentes resultará em **notificação para saneamento em 5 (cinco) dias úteis**, seguido de descredenciamento automático em caso de omissão (**art. 155 da Lei nº 14.133/2021**).

15.7. O credenciado obriga-se a **respeitar integralmente as orientações técnicas e administrativas** emitidas pelo **CIM-AMFRI em conjunto com a CPOA**, pela **Comissão de Contratação** ou pelos fiscais designados, incluindo aprovações prévias de planos de ação, ajustes em propostas culturais e cumprimento de prazos contratuais.

15.7.1. Qualquer discordância quanto às orientações deverá ser formalizada por escrito via plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login), com análise pela **Comissão** em até **10 (dez) dias úteis**, sem suspensão das obrigações em curso.

15.8. O credenciado assume **responsabilidade integral e solidária por danos materiais, morais ou imagem reputacionais** causados ao **CIM-AMFRI**, a projetos culturais ou a terceiros decorrentes de suas ações, obrigando-se a indenizar prontamente mediante apresentação de garantias ou execução judicial.

15.8.1. Responderá por perdas em captações frustradas por culpa exclusiva, irregularidades em recibos ou descumprimento de normas da Lei Rouanet, com ressarcimento calculado com base no valor potencial captado ou prejuízo comprovado (**art. 120 da Lei nº 14.133/2021**).

15.9. O credenciado manterá **sigilo absoluto sobre informações institucionais, estratégias de captação, dados de patrocinadores e projetos do CIM-AMFRI**, observada a **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, com cláusula de confidencialidade perpétua mesmo após término do credenciamento.

15.9.1. Qualquer divulgação não autorizada sujeitará o credenciado a **multa convencional de 10% do valor total captado no período**, cumulativa com sanções judiciais e descredenciamento imediato.

15.10. Além das obrigações acima, o credenciado cumprirá **todas as demais disposições legais, editalícias e contratuais**, incluindo atualização cadastral imediata de alterações societárias ou endereço, participação em treinamentos obrigatórios do **CIM-AMFRI** e cooperação em auditorias ou fiscalizações.

15.10.1. O descumprimento cumulativo ou reiterado de obrigações acarretará **aplicação progressiva de sanções** pela **Comissão de Contratação**, com registro em cadastro nacional de fornecedores e comunicação ao **Ministério da Cultura** para fins de restrição setorial.

16. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. O **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI** obriga-se a **aprovar formalmente as propostas culturais apresentadas pelos credenciados habilitados** que atendam integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e legais estabelecidos no **Item 10** (Critérios de Contratação), na **Lei nº 8.313/1991** (Lei Rouanet) e na **Instrução Normativa MinC nº 29/2026**, emitindo termo de autorização específica assinado digitalmente via plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login), em prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados do protocolo da proposta completa.

16.1.1. A aprovação será precedida de análise técnica pela **Comissão de Contratação em conjunto com a CPOA**, com emissão de parecer motivado registrado em ata no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI (https://cim-amfri.sc.gov.br), comunicando eletronicamente o resultado ao credenciado, com indicação de eventuais diligências complementares nos termos do **art. 64 da Lei nº 14.133/2021**.

16.1.2. A deliberação negativa será individualizada, fundamentada em critérios objetivos de viabilidade ou aderência às políticas culturais do CIM-AMFRI, cabendo recurso administrativo em **3 (três) dias úteis** (**art. 165 da Lei nº 14.133/2021**), sem prejuízo de nova submissão corrigida após regularização.

16.2. Cabe à Administração **(CPOA) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços de captação de recursos**, por meio de fiscalização contínua exercida pelos gestores e fiscais designados (**item 15.3**), com visitas técnicas in loco, análise de relatórios mensais e verificação de conformidade com o plano de trabalho aprovado, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021** e da **Cláusula 7ª da Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo III)**.

16.2.1. O acompanhamento incluirá monitoramento semanal do pipeline de captação via plataforma **Mapa Cultural CIM-AMFRI**, com acesso restrito aos credenciados para atualização de indicadores de desempenho (contatos realizados, propostas enviadas e recursos ingressados), e realização de reuniões periódicas trimestrais, com **a CPOA** com os credenciados para alinhamento estratégico e resolução de pendências operacionais.

16.2.2. Qualquer irregularidade detectada durante a supervisão será comunicada formalmente ao credenciado em até **3 (três) dias úteis**, com prazo para saneamento em **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de suspensão temporária das atividades e instauração de processo administrativo sancionador (**Item 17**).

16.3. A Administração compromete-se a **designar gestor titular e suplente, bem como fiscal titular e suplente do credenciamento**, por meio de portaria específica do **Diretor Executivo**, publicada no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI e no **PNCP**, em até **5 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo III), nos termos da **Cláusula 7ª da Minuta de Termo de Credenciamento** e do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**.

16.3.1. Os designados serão servidores públicos do CIM-AMFRI com qualificação técnica em gestão cultural ou incentivos fiscais, responsáveis por:

a) aprovar planos de ação de captação e relatórios mensais;

b) realizar vistorias e auditorias in loco nas atividades de prospecção;

c) registrar ocorrências em sistema eletrônico integrado à plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login);

d) recomendar medidas corretivas ou aplicação de sanções à **Comissão de Contratação**.

16.3.2. A substituição de qualquer designado será comunicada eletronicamente aos credenciados em **24 (vinte e quatro) horas**, sem interrupção da fiscalização, garantindo continuidade e impessoalidade no acompanhamento.

16.4. O CIM-AMFRI obriga-se a **fornecer todas as informações e documentos institucionais necessários à execução dos serviços**, tais como projetos culturais aprovados ou aptos para submissão ao Ministério da Cultura, dados de políticas culturais regionais, relatórios de atividades anteriores e materiais promocionais oficiais, disponibilizados via plataforma **Mapa Cultural CIM-AMFRI** ou e-mail institucional, em formato digital editável e atualizado.

16.4.1. O fornecimento ocorrerá em até **3 (três) dias úteis** após solicitação formal do credenciado, protocolada eletronicamente, vedada a negativa infundada e assegurada a proteção de dados sensíveis conforme **Lei nº 13.709/2018** (LGPD), com registro de entrega em ata de fiscalização.

16.4.2. A omissão injustificada de informações essenciais sujeitará a Administração a justificativa motivada perante a **Comissão de Contratação em conjunto com a CPOA**, cabendo ao credenciado invocar o descumprimento em relatórios mensais para fins de prorrogação de prazos contratuais.

16.5. A Administração manterá **registro atualizado e público da lista de empresas credenciadas**, com indicação de data de habilitação, vigência, contatos e restrições eventuais, disponibilizado continuamente na plataforma **Mapa Cultural CIM-AMFRI**, no **PNCP** e no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 79, inciso II**.

16.5.1. A atualização será realizada em tempo real, com exclusão automática de descredenciados ou irregulares, e geração de relatórios semestrais consolidados publicados nos meios oficiais, facultando consulta irrestrita por terceiros para fins de transparência e controle social.

16.5.2. Os credenciados serão notificados eletronicamente de qualquer alteração na lista em **24 (vinte e quatro) horas**, com direito a impugnação motivada em **3 (três) dias úteis**.

16.6. O CIM-AMFRI assegura **tratamento isonômico e impessoal a todos os credenciados**, processando propostas em ordem estrita cronológica de protocolo (**Item 10**), sem distinções por porte empresarial ou preferências indevidas, em conformidade com o **art. 5º da Constituição Federal** e o **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, vedando qualquer favorecimento ou discriminação.

16.6.1. A isonomia será aferida por meio de planilhas padronizadas de análise, com critérios objetivos e pesos iguais para todos, registradas em atas da **Comissão de Contratação em conjunto com a CPOA** e sujeitas a recurso administrativo ou judicial.

16.6.2. Tratamento diferenciado será concedido exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte qualificadas, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**, limitado a prazos dilatados para diligências.

16.7. Cabe à Administração **promover ampla divulgação do credenciamento e da lista de credenciados**, por meio de publicações no, no sítio eletrônico oficial do CIM-AMFRI e na plataforma **Mapa Cultural CIM-AMFRI** e, redes sociais institucionais.

16.7.1. A divulgação incluirá atualizações mensais de resultados de captação (projetos aprovados, valores ingressados), com links diretos para inscrição e consulta à lista dinâmica, e campanhas promocionais para atrair novos interessados durante toda a vigência do Edital.

16.7.2. O descumprimento da publicidade acarretará nulidade de atos subsequentes, ressalvada a boa-fé dos credenciados afetados.

16.8. A Administração (**CPOA)** adotará **medidas corretivas ou sancionatórias cabíveis** em casos de descumprimento de obrigações pelo credenciado (**Item 15**), instaurando processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa (**art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**), precedido de notificação eletrônica via plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login).

16.8.1. As medidas incluirão advertências, suspensão temporária, descredenciamento ou multas, graduadas conforme gravidade da infração (**Item 17**), com comunicação aos órgãos de controle (CGU, TCE/SC, Ministério da Cultura) em casos de indícios de irregularidades graves.

16.8.2. A aplicação será motivada por decisão da **Comissão de Contratação em conjunto com a CPOA** homologada pelo **Diretor Executivo**, publicada oficialmente em até **5 (cinco) dias úteis**.

16.9. Além das obrigações acima, o CIM-AMFRI cumprirá **todas as demais disposições legais, editalícias e contratuais aplicáveis**, incluindo resolução de casos omissos (**Item 19**), manutenção de confidencialidade recíproca (**item 15.9**) e cooperação em auditorias externas, preservando os princípios da **legalidade**, **eficiência** e **moralidade administrativa** (art. 37 da Constituição Federal).

16.9.1. O descumprimento culposo ou doloso de obrigações administrativas sujeitará os agentes responsáveis a responsabilização funcional interna, sem prejuízo de indenização ao credenciado por danos comprovados judicialmente.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas previstas no presente Edital aplicam-se aos credenciados, proponentes inabilitados por irregularidades graves ou qualquer interessado que pratique atos infracionais durante o processo de

credenciamento, contratação ou execução dos serviços de captação de recursos, com fundamento nos **arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021**, no **Decreto nº 080/2024** e na **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção), observados os princípios do **contraditório**, da **ampla defesa** e da **proporcionalidade**, sem prejuízo de responsabilização civil, penal ou de atos de improbidade administrativa.

17.1.1. A aplicação das sanções visa preservar a **moralidade administrativa**, a **eficiência** do credenciamento permanente e a **proteção ao erário público**, graduando-se conforme a gravidade da infração, reincidência, prejuízos causados e antecedentes do infrator, com registro obrigatório no **SICAF**, **CEIS** e na plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login), comunicados ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e aos órgãos de controle competentes (CGU, TCE/SC, Ministério da Cultura).

17.2. Configuram infrações passíveis de sanções as seguintes condutas, tipificadas nos **arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021**, adaptadas ao contexto do credenciamento eletrônico e serviços de captação de recursos via **Lei Rouanet**:

17.2.1. Dar causa à **inexecução parcial** dos serviços de captação aprovados, como falha na prospecção, estruturação ou acompanhamento de projetos culturais, comprovada por relatórios mensais omissos ou insatisfatórios (**art. 155, inciso I**);

17.2.2. Inexecução parcial com **grave dano à Administração**, como perda de oportunidades de captação por negligência culposa ou dolosa, prejuízo à imagem institucional do **CIM-AMFRI** ou descumprimento de prazos que impliquem rejeição de projetos pelo Ministério da Cultura (**art. 155, inciso II**);

17.2.3. Dar causa à **inexecução total** do objeto credenciado, como abandono de propostas aprovadas sem justificativa ou não captação de recursos mínimos viáveis (**art. 155, inciso III**);

17.2.4. Deixar de entregar **documentação exigida** para habilitação, relatórios mensais, prestação de contas ou atualizações cadastrais, inclusive extratos bancários e recibos de incentivo (**art. 155, inciso IV**);

17.2.5. Não manter a **proposta cultural viável** sem justificativa plausível durante a análise ou execução, alterando unilateralmente planos de captação aprovados (**art. 155, inciso V**);

17.2.6. Não celebrar o **termo específico de prestação de serviços** ou não entregar garantia contratual após aprovação da proposta, quando aplicável (**art. 155, inciso VI**);

17.2.7. Retardar injustificadamente a execução dos serviços, como demora na prospecção de doadores ou submissão tardia de relatórios mensais, comprometendo cronogramas de projetos culturais (**art. 155, inciso VII**);

17.2.8. Apresentar **declaração ou documentação falsa**, como certidões negativas adulteradas, atestados técnicos fictícios ou relatórios de captação com valores inflados (**art. 155, inciso VIII**);

17.2.9. Fraude no processo de credenciamento ou contratação, como simulação de expertise técnica, colusão com concorrentes ou manipulação de ordem cronológica de protocolos na plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login) (**art. 155, inciso IX**);

17.2.10. Comportar-se de **modo inidôneo**, incluindo assédio a potenciais doadores, uso indevido da imagem do **CIM-AMFRI** ou violação de sigilo de dados (LGPD) (**art. 155, inciso X**);

17.2.11. Praticar atos para **frustrar os objetivos do chamamento público**, como recusa infundada de propostas aprovadas ou simulação de captação para auferir remuneração indevida (**art. 155, inciso XI**);

17.2.12. Praticar **atos lesivos à Administração** previstos no **art. 5º da Lei nº 12.846/2013**, como corrupção ativa, fraude em processos licitatórios ou favorecimento de terceiros em captações.

17.3. As sanções aplicáveis, graduadas conforme gravidade, são as seguintes, nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**:

17.3.1. Advertência, por escrito e motivada, para infrações leves e não reincidentes, como atrasos pontuais em relatórios mensais saneados voluntariamente;

17.3.2. Multa, proporcional ao valor captado ou estimado do projeto (até **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, limitada a **30% (trinta por cento)** do valor total da remuneração devida), para descumprimentos moderados, como omissões documentais ou retardos injustificados, corrigida pelo INPC e acrescida de juros de mora de 1% ao mês;

17.3.3. Impedimento de licitar e contratar com o **CIM-AMFRI** e municípios consorciados, por até **3 (três) anos**, para infrações graves como inexecução parcial com dano ou fraude leve, averbado no **CEIS** e **SICAF**;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até **6 (seis) anos**, para infrações gravíssimas como falsidade documental, fraude ou atos de corrupção, com efeitos nacionais via **CEIS/SISCON** e comunicação à CGU.

17.4. As sanções são **cumulativas** quando múltiplas infrações forem configuradas simultaneamente ou sucessivamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, como suspensão imediata das atividades de captação, retenção de pagamentos devidos e descredenciamento automático (**art. 157 da Lei nº 14.133/2021**).

17.4.1. A reincidência em infrações idênticas ou similares no prazo de **5 (cinco) anos** agrava a penalidade em **50% (cinquenta por cento)** do prazo ou quantum originalmente cabível, com anotação permanente no histórico do credenciado na plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login)

17.5. As multas e indenizações serão **descontadas dos valores devidos a título de remuneração** (até 10% do captado, conforme **Item 2**), prosseguindo-se judicialmente para cobrança do saldo remanescente, acrescido de correção monetária pelo INPC, juros de mora de 1% ao mês e honorários advocatícios de 20% (**art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**).

17.5.1. A execução da multa será imediata após trânsito em julgado do processo administrativo, comunicada via plataforma **Mapa Cultural CIM-AMFRI** e protestada em cartório em caso de inadimplência, sem prejuízo de inscrição em dívida ativa.

A penalidade de multa será aplicada após regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa. Confirmada a penalidade e após o trânsito em julgado administrativo, o proponente será notificado oficialmente para

efetuar o recolhimento do valor no prazo 30 (trinta) dias. Caso não ocorra o pagamento voluntário, o valor será inscrito em dívida ativa do CIM-AMFRI e cobrado mediante execução judicial, sem prejuízo do protesto extrajudicial da Certidão de Dívida Ativa (CDA) e da aplicação das demais sanções cabíveis no edital.

17.6. A aplicação de sanções **não exime o infrator da obrigação de reparar integralmente os danos causados** ao **CIM-AMFRI**, a projetos culturais ou a terceiros, nos termos do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo ressarcimento de recursos captados irregularmente, lucros cessantes por captações frustradas e danos morais institucionais.

17.6.1. A quantificação dos danos será apurada em liquidação de sentença ou processo administrativo específico, com possibilidade de arresto de bens ou bloqueio de contas de captação no **Banco do Brasil S.A.**.

17.7. Indícios de **atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013** (anticorrupção), como oferta de vantagens indevidas a doadores ou agentes públicos, serão **remetidos imediatamente** à autoridade competente (Ministério Público Federal, CGU ou Controladoria setorial do Ministério da Cultura), suspendendo-se o processo sancionador até decisão final (**art. 157, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**).

17.7.1. A instauração de processo por corrupção implicará **descredenciamento irrevogável** e comunicação ao **Ministério da Cultura** para exclusão de registros setoriais de captação.

17.8. As sanções serão aplicadas por meio de **processo administrativo específico**, instaurado por **termo de acusação** da **Comissão de Contratação em conjunto com a CPOA**, publicado na plataforma **Mapa Cultural CIM-AMFRI**, no **PNCP** e no sítio oficial do **CIM-AMFRI**, com notificação eletrônica ao infrator para apresentação de **defesa escrita** em **10 (dez) dias úteis**.

17.8.1. O processo observará **rito sumário ou ordinário** conforme gravidade: sumário para advertência ou multa até 10% (decisão em 30 dias úteis); ordinário para impedimento ou inidoneidade (decisão em 60 dias úteis, prorrogáveis por igual período), com produção de provas, perícia técnica se necessária e audiência de testemunhas.

17.8.2. A decisão será **motivada, colegiada pela Comissão em conjunto com a CPOA** e homologada pelo **Diretor Executivo**, publicada nos meios oficiais em **5 (cinco) dias úteis**, cabendo **recurso administrativo** em **3 (três) dias úteis** ao **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, dirigido à instância superior (Assembleia do Consórcio), sem efeito suspensivo salvo concessão expressa.

17.8.3. O trânsito em julgado da decisão produz efeitos imediatos, com revogação possível por reabilitação após **2 (dois) anos** de boa conduta comprovada, mediante requerimento fundamentado e análise da Comissão.

18. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Fica **expressamente vedada a subcontratação total ou parcial** dos serviços objeto do credenciamento, em qualquer etapa da prospecção, estruturação, captação de recursos ou acompanhamento de projetos culturais via incentivos fiscais federais, nos termos da **Cláusula 6ª da Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo III)** e do **art. 120 da Lei nº 14.133/2021**, que impõe responsabilidade integral e solidária à contratada pela execução direta e

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br

pessoal dos serviços. Tal proibição abrange a transferência de obrigações a terceiros, sejam pessoas físicas, jurídicas ou consórcios, sob qualquer modalidade (cessão, empreitada parcial, prestação associada ou intermediação), configurando descumprimento grave suscetível de sanções administrativas cumulativas (**Item 17**).

18.1.1. A vedação aplica-se **irrestritamente** durante toda a vigência do credenciamento e de eventuais termos específicos de prestação de serviços, incluindo prorrogações (**Item 13**), abrangendo atividades como análise de viabilidade de captação, contatos com potenciais incentivadores, elaboração de propostas para o Ministério da Cultura, emissão de recibos de incentivo, gestão de contas bancárias específicas no **Banco do Brasil S.A.** e prestação de relatórios mensais (**Item 15**), sem admissão de exceções salvo autorização expressa e motivada do **Diretor Executivo do CIM-AMFRI**, precedida de análise técnica pela **Comissão de Contratação em conjunto com a CPOA** e site oficial do consórcio.

18.2. A proibição decorre da **natureza técnica e intelectual** dos serviços de captação de recursos via **Lei nº 8.313/1991** (Lei Rouanet) e **Instrução Normativa MinC nº 29/2026**, que demandam **expertise especializada, confidencialidade e personalização** na prospecção de doadores, estruturação de projetos culturais alinhados às políticas do **CIM-AMFRI** (ex.: Festival do Mar) e negociação ética de incentivos fiscais. A subcontratação comprometeria a **continuidade sequencial** das atividades (prospecção → estruturação → captação → prestação de contas), expondo o processo a riscos de perda de *know-how* institucional, diluição de responsabilidades e incompatibilidade com os requisitos de habilitação técnica (**Item 8.6**).

18.2.1. Os serviços configuram **obrigação de fazer personalíssima**, nos moldes do **art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021**, exigindo execução direta pelos sócios, diretores ou responsáveis técnicos do credenciado, cujas qualificações foram aferidas no ato da habilitação (**Item 8**), vedando a delegação a entes sem comprovação prévia de capacidade equivalente, sob pena de **descaracterização do objeto** e inobservância dos princípios da **eficiência** e **moralidade administrativa** (art. 37, caput, da Constituição Federal).

18.3. A fragmentação por subcontratação **prejudicaria a eficiência operacional e o *compliance* regulatório**, ao introduzir camadas intermediárias que elevam custos indiretos, retardam fluxos de informação e multiplicam pontos de falha no cumprimento de normas anticorrupção (**Lei nº 12.846/2013**), proteção de dados (**LGPD - Lei nº 13.709/2018**) e prestação de contas ao Ministério da Cultura. Tal modelo contraria o **interesse público** na captação sem ônus financeiro prévio ao **CIM-AMFRI** (**Item 2.5**), transferindo riscos desnecessários à Administração e comprometendo a rastreabilidade de relatórios mensais e extratos bancários comprobatórios (**Item 2.2**).

18.3.1. A exigência de execução direta assegura **controle integral** pela **Comissão de Contratação** e fiscais designados (**Item 16.3**), facilitando diligências (**art. 64 da Lei nº 14.133/2021**) e auditorias in loco, com preservação da **responsabilidade solidária** do credenciado por atos de eventuais subcontratados, nos termos do **art. 120, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, sem exoneração de sanções por infrações imputáveis (**Item 17.2**).

18.4. O credenciado assume **responsabilidade técnica, administrativa e patrimonial exclusiva** pela execução integral dos serviços, obrigando-se a declarar, sob as penas da lei (**art. 299 do Código Penal**), na **Ficha de Inscrição (Anexo II)** e no **Termo de Credenciamento (Anexo III)**, a ausência de qualquer subcontratação pretendida ou em

curso, com manutenção dessa condição durante toda a vigência. A detecção de subcontratação, por meio de relatórios mensais, vistorias ou denúncias, implicará **suspensão imediata das atividades**, notificação para defesa em **3 (três) dias úteis** e instauração de processo administrativo sancionador (**Item 17.8**).

18.4.1. A fiscalização da vedação será exercida continuamente pelos **gestores e fiscais** (**Item 16.3**), com verificação de currículos de equipe executora, registros de contatos com doadores e atas de reuniões trimestrais (**Item 16.2.1**), podendo o **CIM-AMFRI** exigir declaração mensal de não subcontratação, sob pena de retenção de remuneração (**Item 2.5**) e aplicação de multa de **20% (vinte por cento)** do valor captado no período irregular (**art. 156 da Lei nº 14.133/2021**).

18.5. Ressalva-se a atuação simultânea de múltiplos credenciados habilitados, nos termos do **art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, permitindo que diversas empresas credenciadas prestem serviços concomitantes em projetos culturais distintos ou complementares, observada a ordem cronológica de propostas (**Item 10.3**) e sem caracterização de subcontratação, desde que cada uma execute autonomamente suas obrigações sob supervisão unificada do **CIM-AMFRI**. Tal modelo preserva a **concorrência isonômica** e a **eficiência coletiva**, sem ônus adicional à Administração.

18.5.1. A coordenação entre credenciados múltiplos, quando autorizada expressamente pelo **Diretor Executivo**, será regulada por **termo de cooperação específica**, publicado na plataforma **Mapa Cultural CIM-AMFRI**, vedando hierarquias ou dependências que configurem subordinação, com responsabilidade concorrente por descumprimentos identificados.

18.6. O descumprimento da vedação à subcontratação configura **infração grave** (**Item 17.2.9** e **16.2.10**), sujeitando o credenciado a **descredenciamento imediato** (**Item 13.3**), aplicação cumulativa de sanções (**Item 17.3**) e comunicação ao **Ministério da Cultura**, **CGU** e cadastros nacionais (**CEIS/SICAF**), sem prejuízo de ressarcimento de danos e responsabilização dos subcontratados solidariamente (**art. 120 da Lei nº 14.133/2021**).

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Cabe exclusivamente aos proponentes o **acompanhamento das etapas do processo de credenciamento** por meio da plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login) e do sítio eletrônico oficial do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI - CIM-AMFRI** (https://cim-amfri.sc.gov.br), cabendo ao **CIM-AMFRI** a mera disponibilização das comunicações oficiais, atas, resultados e listas atualizadas de credenciados, sem obrigação de notificações individuais proativas além das eletrônicas automáticas geradas pela plataforma.

19.1.1. O proponente assume integral responsabilidade por monitorar prazos, publicações e atualizações processuais, isentando o **CIM-AMFRI** de qualquer prejuízo decorrente de omissões ou descuidos do interessado, com prevalência da data de disponibilização oficial para contagem de prazos recursais ou diligências.

19.1.2. A plataforma **Mapa Cultural CIM-AMFRI** enviará notificações automáticas por e-mail cadastrado para eventos críticos (ex.: resultado preliminar, diligências, decisão final), mas sua não recepção por falha técnica do

destinatário ou spam não elide a publicidade oficial nem suspende prazos, cabendo ao proponente a verificação ativa diária durante fases críticas.

19.2. Os **casos omissos** no presente Edital serão resolvidos pela **Diretoria Executiva do CIM-AMFRI em conjunto com a CPOA**, com decisão motivada e fundamentada na legislação aplicável (**Lei nº 14.133/2021**, **Lei nº 8.313/1991**, **Instrução Normativa MinC nº 29/2026** e princípios administrativos do **art. 37 da Constituição Federal**), comunicada eletronicamente aos interessados afetados via plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login) e publicada nos sítios oficiais em até **5 (cinco) dias úteis**, admitindo recurso administrativo em **3 (três) dias úteis** dirigido ao **Diretor Executivo**, sem efeito suspensivo (**art. 165 da Lei nº 14.133/2021**).

19.2.1. A decisão sobre casos omissos priorizará a **preservação da isonomia**, **eficiência** e **interesse público**, com consulta prévia à **Comissão de Contratação** quando pertinente, registrada em ata específica disponibilizada publicamente, vedando interpretações que impliquem ônus financeiro ao **CIM-AMFRI** ou descumprimento de normas superiores.

19.2.2. Não caberá revisão de decisões sobre omissões salvo demonstração de ilegalidade manifesta ou erro material, esgotada a instância administrativa com a decisão do **Diretor Executivo**, sujeita apenas a controle judicial nos prazos legais.

19.3. Qualquer **irregularidade constatada** durante o processo de credenciamento, análise de propostas ou execução de serviços implicará **desclassificação imediata** do proponente ou **descredenciamento** do credenciado, independentemente da fase processual, com lavratura de termo motivado pela **Comissão de Contratação**, notificação eletrônica via plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login) e publicação oficial nos meios divulgativos, nos termos do **art. 68 da Lei nº 14.133/2021** e das **Seções 4, 8 e 16**.

19.3.1. Irregularidades abrangem, sem limitação, apresentação de documentos inidôneos, descumprimento de obrigações (**Seções 14 e 15**), subcontratação vedada (**Item 18**) ou fatos supervenientes que configurem vedações (**Seções 3 e 4**), com aplicação cumulativa de sanções administrativas (**Item 17**) e comunicação aos órgãos de controle (CGU, TCE/SC, Ministério da Cultura).

19.3.2. A desclassificação ou descredenciamento produz efeitos imediatos, com exclusão da lista dinâmica de credenciados e anotação em cadastros nacionais (**SICAF/CEIS**), cabendo recurso em **3 (três) dias úteis** sem efeito suspensivo, preservando a continuidade do chamamento público permanente.

19.4. O proponente ou credenciado assume **responsabilidade exclusiva e integral pela veracidade, atualidade e integralidade** das informações, declarações e documentos apresentados, sob as penas da lei (**art. 299 do Código Penal** por falsidade ideológica e **art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021** por sanções administrativas), isentando o **CIM-AMFRI**, seus agentes e a **Comissão de Contratação** de qualquer ônus por informações inverídicas, incompletas ou desatualizadas, ainda que aceitas preliminarmente.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br

19.4.1. A detecção posterior de falsidade ou irregularidade, por diligências, auditorias ou consultas oficiais, acarretará **inabilitação retroativa**, ressarcimento de danos (**art. 120 da Lei nº 14.133/2021**) e comunicação ao Ministério Público para responsabilização penal, civil e administrativa, sem prejuízo de cadastros restritivos nacionais.

19.4.2. Declarações prestadas na **Ficha de Inscrição – Anexo II** e no **Termo de Credenciamento – Anexo III** vinculam solidariamente os representantes legais e sócios, com possibilidade de extensão de sanções a pessoas físicas envolvidas (**Lei nº 12.846/2013**).

19.5. A **inscrição no presente Chamamento Público**, bem como a manutenção do credenciamento, implica **aceitação plena, irrestrita e irretratável** de todos os termos, condições, normas, prazos, critérios e disposições estabelecidos no Edital, anexos e legislação aplicável, obrigando o interessado a cumprir integralmente o regulamento sem ressalvas ou contestações posteriores, sob pena de inabilitação, descredenciamento ou sanções (**art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**).

19.5.1. Tal concordância abrange a renúncia expressa a qualquer questionamento sobre publicidade, isonomia ou eficiência do processo, salvo hipóteses de ilegalidade judicialmente reconhecida, com prevalência das interpretações mais favoráveis ao interesse público.

19.6. Dúvidas relacionadas ao presente Edital ou ao processo de credenciamento deverão ser submetidas **exclusivamente por meio da plataforma BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login).

19.6.1. Esclarecimentos serão prestados em até **3 (três) dias úteis**, publicados genericamente na plataforma para benefício de todos os interessados, preservando a **isonomia** e vedando respostas personalizadas que configurem tratamento privilegiado (**art. 68 da Lei nº 14.133/2021**).

19.6.2. Não serão consideradas dúvidas recebidas após o término da vigência do Edital ou fora dos canais oficiais, sem prejuízo de diligências processuais específicas (**art. 64 da Lei nº 14.133/2021**).

19.7. O presente Edital será **divulgado amplamente** no **Diário Oficial dos Municípios (DOM)** no sítio eletrônico oficial do **CIM-AMFRI** (https://cim-amfri.sc.gov.br/edital-captacao-recursos-lei-rouanet/),e na plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login),com manutenção contínua dos componentes (texto principal e anexos) disponíveis para download gratuito, nos termos do **art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, garantindo publicidade máxima e acesso universal. Além disso, o aviso de credenciamento será publicado junto ao Diário Catarinense.

19.7.1. Retificações, aditivos ou atos complementares seguirão os mesmos canais de divulgação, com prazos diferenciados para impugnações (**Item 12**), e divulgação adicional em jornal de grande circulação regional quando motivada por interesse público.

19.8. Fica eleito o **foro da Comarca de Itajaí/SC** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Edital, credenciamento, termos específicos ou execuções correlatas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos da **Cláusula 14ª da Minuta de Termo de Credenciamento (Anexo III)**.

19.8.1. A eleição de foro não obsta a competência da Justiça Federal para matérias de interesse da União ou do Ministério da Cultura, nem medidas cautelares urgentes em outras comarcas.

19.9. O presente **Edital de Chamamento Público nº 002/2026** entra em **vigência na data de sua publicação** no **Diário Oficial dos Municípios (DOM)** e no **PNCP**, produzindo plenos efeitos jurídicos a partir das **09h00 do primeiro dia útil subsequente**, iniciando o cronograma do **Anexo I** e o período permanente de inscrições (**art. 74 da Lei nº 14.133/2021**).

19.9.1. A vigência do Edital perdurará até revogação expressa ou esgotamento natural, mantendo-se o credenciamento dos habilitados nos termos do **Item 13**, com disponibilização contínua das listas atualizadas nos canais oficiais.

VANESSA CRISTINA BUZZI: 01938519116

Assinado digitalmente por VANESSA CRISTINA BUZZI:01938519116
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=20613496000186, OU=videoconferencia, CN=VANESSA CRISTINA BUZZI:01938519116
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-07-03 10:05:19
Foxit Reader Versão: 9.2.0

01 de julho de 2026.

Vanessa C. Buzzi

Gerente de Departamento de Licitações e Contratos

Portaria 06/2026

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br

ANEXOS

ANEXO I – CRONOGRAMA

O presente cronograma estabelece as etapas temporais vinculantes do Chamamento Público, com caráter permanente para inscrições, nos termos do **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**. Alterações serão comunicadas por retificação motivada publicada no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sítio eletrônico oficial do **CIM-AMFRI** (https://cim-amfri.sc.gov.br), na plataforma BLL (https://bllcompras.com/) e na plataforma **Mapa Cultural CIM-AMFRI** (https://mapacultural.cim-amfri.sc.gov.br/oportunidade/178/), com prazos prorrogados proporcionalmente.

ETAPA	DESCRIÇÃO			
1. Publicação do Edital	Divulgação oficial no, **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina**, sítio oficial do **CIM-AMFRI**, plataforma **BLL e, Diário Catarinense**. Início do prazo para impugnações. 03 de julho de 2026			
ETAPA	**DESCRIÇÃO**	**DATA/HORÁRIO INÍCIO**	**DATA/HORÁRIO TÉRMINO**	**PRAZO**
2. Prazo para Impugnações ao Edital	Protocolo eletrônico via plataforma **BLL** Decisão da Comissão em até 3 dias úteis.	03/07/2026 14horas	14/07/2026 às 23horas e 59min	Até 3 dias úteis, antes da abertura do credenciamento.
3. Inscrições Eletrônicas (Permanentes)	Recebimento de solicitações de credenciamento via plataforma **BLL**, em ordem cronológica de protocolo.	20 de julho de 2026 às 09h00	20 de julho de 2027 às 14h00	12 meses
4. Análise Documental e Habilitação	Verificação pela **Comissão de Contratação**, com diligências em até 3 dias úteis.	Contados do protocolo de cada inscrição	Até 15 dias úteis por inscrição	Máx. 15 dias úteis
5. Divulgação de Resultados Preliminares	Publicação da relação de habilitados/inabilitados no sítio do CIM-AMFRI e plataforma **BLL.**	Até 5 dias úteis após análise/diligências	-	5 dias úteis
6. Prazo para Recursos Administrativos	Interposição contra resultados preliminares ou decisões da Comissão de	Data de publicação/comunicação	3 dias úteis	3 dias úteis

ETAPA	DESCRIÇÃO			
	Contratação. Decisão final pela Autoridade Competente em até 10 dias úteis.			
7. Assinatura de Termos de Credenciamento	Assinatura digital (ICP-Brasil/Gov.br) dos habilitados. Início da vigência (12 meses prorrogáveis).	Após decisão final sem recursos pendentes	Contínuo	Imediato
8. Apresentação de Propostas Culturais	Submissão por credenciados para aprovação, em ordem cronológica. Análise em 10 dias úteis.	Durante vigência do Edital	Permanente	Contínuo
9. Atualizações Cadastrais e Renovações	Solicitações de prorrogação ou atualizações documentais. Análise em 10-15 dias úteis.	Durante vigência	Até 30 dias antes do fim de cada período	10-15 dias úteis
10. Vigência do Edital	Manutenção do credenciamento permanente.	20 de julho de 2026 (prazo de abertura do credenciamento)	20 de julho de 2027 (último dia para se credenciar)	12 meses, contados do termo de credenciamento

Observações:

a) Prazos computados em dias úteis (segunda a sexta, exceto feriados).

b) A plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login)gera protocolos automáticos com data/hora exatas.

c) Lista de credenciados atualizada mensalmente e publicada continuamente.

d) **Conformidade legal:** Lei nº 14.133/2021 (art. 74); Instrução Normativa MinC nº 29/2026.

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

Instruções de Preenchimento: Formulário obrigatório a ser preenchido e anexado junto com os documentos de habilitação. Substitui documentos físicos equivalentes. Assinatura digital pelo representante legal (ICP-Brasil ou Gov.br). Declarações sob penas da lei (art. 299 do Código Penal).

A) DADOS DA EMPRESA

- **Razão Social:** _____
- **Nome Fantasia:** _____
- **CNPJ: ...**/____-__ (situação: Ativa)
- **Endereço Completo:** Rua _____, nº ____, Bairro _____, Cidade _____**,** ***UF , CEP*** **____.-**
- **Telefone de Contato: () _- / WhatsApp: () _-**
- **E-mail Institucional:** _____ (para notificações oficiais)
- **Site/Portfolio:** _____ (com evidências de captações via Lei Rouanet)

B) DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

- **Nome Completo:** _____
- **Cargo:** _____
- **CPF: ._..-**
- **RG (opcional):** _____ / Órgão Emissor: __ / UF: __
- **Procuração (se aplicável):** Anexar PDF com poderes específicos (assinatura reconhecida ou digital).
- **E-mail para Contato:** _____
- **Telefone:** (__) _-

C) DECLARAÇÕES (OBRIGATÓRIAS – Assinatura Digital)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

a) A empresa atende integralmente aos requisitos de habilitação (Item 8 do Edital), com objeto social compatível com captação de recursos culturais via Lei nº 8.313/1991, e mantém regularidade fiscal, trabalhista e técnica;

b) Não incorre em vedações à participação (Seções 3 e 4 do Edital), incluindo ausência de sanções no CEIS, SICAF, CNDT, sem vínculos recentes com o CIM-AMFRI e regularidade perante FGTS/INSS/Fazendas Públicas;

c) Não emprega menores de 18 anos em condições proibidas ou análogas à escravidão (**art. 7º, XXXIII, CF/1988**);

d) As informações e documentos anexos são verídicos, atualizados (emissão ≤ 90 dias) e completos, autorizando consultas a bancos de dados oficiais;

e) Aceito irrestritamente as condições do Edital, com remuneração vinculada a 10% do captado (teto R$ 150.000,00/projeto), sem ônus ao CIM-AMFRI.

Data do Preenchimento: //____ **Assinatura Digital do Representante Legal:** [Espaço para ICP-Brasil/Gov.br]

Observações: Validação automática pela plataforma. Anexar documentos comprobatórios (Item 8) em PDF legível (máx. 10 MB cada).

Conformidade legal: Lei nº 14.133/2021 (art. 68, VI); Lei Complementar nº 123/2006.

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Luiz Alves | Navegantes | Penha | Porto Belo

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Luiz Alves | Navegantes | Penha | Porto Belo

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

Processo Administrativo nº 46/2026

Edital de Chamamento Público nº 002/2026

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI, CNPJ 32.980.376/0001-04, sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, sala 03, bairro São Vicente, Itajaí/SC, representado por seu Diretor Executivo, Sr. **Jaylon Jander Cordeiro da Silva**, e **NOME DA EMPRESA CREDENCIADA**, CNPJ _____, inscrita no presente Chamamento Público, representada por seu representante legal, têm entre si justo e acertado o presente **Termo de Credenciamento**, nos termos do **art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021**, do Edital nº 002/2026 e da legislação aplicável.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o **credenciamento permanente** da CREDENCIADA para prestação de serviços de **captação de recursos via incentivos fiscais federais (Lei nº 8.313/1991 – Lei Rouanet)**, para projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura, com remuneração limitada a **10% do valor captado (teto R$ 150.000,00/projeto)**, sem ônus financeiro prévio ao CIM-AMFRI, via plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login).

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA

Vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura digital, prorrogável por iguais períodos (**arts. 105-108 da Lei nº 14.133/2021**), mediante análise de desempenho e manutenção de requisitos.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

a) Prospectar e captar recursos eticamente, com relatórios mensais até o 5º dia útil;

b) Garantir conformidade com Lei Rouanet e IN MinC nº 29/2026;

c) Gerir relacionamento com doadores e prestar contas finais auditadas;

d) Manter regularidade cadastral e fiscal;

e) Respeitar orientações do CIM-AMFRI;

f) Responsabilizar-se por danos e sigilo (LGPD);

g) Elaborar relatórios com recibos e extratos do Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

a) Aprovar propostas culturais viáveis em 10 dias úteis;

b) Fiscalizar via gestores/fiscais designados;

c) Fornecer documentos institucionais;

d) Manter lista pública de credenciados;

e) Assegurar isonomia e publicidade.

CLÁUSULA 5ª – DA EXECUÇÃO

Execução sequencial: prospecção, estruturação, captação, acompanhamento e prestação de contas, com relatórios mensais e reuniões trimestrais.

CLÁUSULA 6ª – DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada total ou parcialmente (**art. 120 da Lei nº 14.133/2021**), sob pena de descredenciamento e sanções.

CLÁUSULA 7ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Designação de:

- **Gestor Titular:** _____ (Suplente: _____)
- **Fiscal Titular:** _____ (Suplente: _____)

CLÁUSULA 8ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação conforme **arts. 155-157 da Lei nº 14.133/2021** e Item 17 do Edital (advertência, multa, impedimento, inidoneidade), com processo administrativo.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES

Somente por termo aditivo motivado, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA 10ª – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

a) Término de vigência sem prorrogação;

b) Descumprimento;

c) Interesse público superveniente, com ampla defesa.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICIDADE

Publicação de extrato no **PNCP** e sítio do CIM-AMFRI.

CLÁUSULA 12ª – DOS CASOS OMISSOS

Resolvidos pelo Diretor Executivo, conforme Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Luiz Alves | Navegantes | Penha | Porto Belo

CLÁUSULA 13ª – DAS TOLERÂNCIAS

Não implicam novação ou renúncia.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

Comarca de Itajaí/SC, com renúncia a outro.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam digitalmente o presente Termo na plataforma **BLL (**www.bll.org.br ou https://bllcompras.com/Home/Login)

Itajaí/SC, __ de _____ de 2026.

CIM-AMFRI	CREDENCIADA
_____ Jaylon Jander Cordeiro da Silva Diretor Executivo	_____ [Nome Representante Legal] [Cargo]

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____

Conformidade legal: Lei nº 14.133/2021; Lei nº 8.313/1991; IN MinC nº 29/2026; Lei nº 12.846/2013; CF/1988.

Balneário Camboriú | Balneário Piçarras | Bombinhas | Camboriú | Ilhota | Itajaí | Itapema | Luiz Alves | Navegantes | Penha | Porto Belo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE CAPTADORES DE RECURSOS VIA LEIS DE INCENTIVO À CULTURA

1 DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de captação de recursos via incentivos fiscais, especialmente no âmbito da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), visando à habilitação de interessados para atuar na prospecção e obtenção de recursos destinados a projetos culturais aprovados ou a serem aprovados pelos municípios consorciados ao CIM-AMFRI, sem geração de ônus financeiro ao Consórcio.

2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O fomento à cultura constitui dever institucional dos entes públicos, sendo instrumento essencial para a promoção da identidade regional, valorização artística e desenvolvimento social e econômico dos Municípios consorciados ao CIM-AMFRI. Nesse contexto, a captação de recursos por meio de mecanismos de incentivo fiscal, especialmente aqueles previstos na Lei nº 8.313/1991, apresenta-se como alternativa relevante para viabilização de projetos culturais.

Contudo, a efetiva captação desses recursos exige conhecimento técnico especializado, atuação estratégica junto a patrocinadores e domínio das normas estabelecidas pelos órgãos competentes, competências que, em regra, não integram a estrutura administrativa dos Municípios. Tal limitação compromete o aproveitamento dos mecanismos de incentivo disponíveis e reduz o volume de recursos captados.

Paralelamente, verifica-se a atuação de empresas especializadas na captação de recursos incentivados, aptas a ampliar a efetividade dos projetos culturais. A inexistência de instrumento institucional que organize e habilite esses agentes, entretanto, dificulta o acesso a tais serviços de forma estruturada, transparente e isonômica.

Diante disso, a instituição de edital de credenciamento mostra-se medida adequada, permitindo a formação de cadastro regional de empresas habilitadas para atuação junto aos projetos culturais dos Municípios consorciados, ampliando as possibilidades de captação e contribuindo para a eficiência das políticas públicas culturais.

3 DO ALINHAMENTO AO INTERESSE PÚBLICO

A adoção do credenciamento encontra-se alinhada ao interesse público por ampliar a capacidade de captação de recursos incentivados, sem geração de despesa pública direta, promovendo eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos instrumentos previstos na Lei nº 8.313/1991.
O modelo adotado observa os princípios da eficiência, economicidade, transparência e isonomia, ao permitir a habilitação de múltiplos interessados, sem exclusividade, assegurando aos proponentes a liberdade de escolha conforme as necessidades de cada projeto.
Além disso, respeita a autonomia dos Municípios consorciados, cuja adesão é facultativa, compatibilizando-se com a governança consorcial e a atuação cooperada.

A iniciativa contribui, ainda, para o fortalecimento da política cultural regional, ao ampliar o acesso aos mecanismos de financiamento, estimular a profissionalização da captação de recursos e potencializar a execução de projetos culturais.

4 DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra amparo jurídico na Lei Federal nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratações públicas, especialmente nos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O objeto pretendido enquadra-se de forma adequada no modelo de credenciamento**,** instrumento reconhecido pela Lei nº 14.133/2021 como meio legítimo para a contratação de serviços quando a Administração necessita disponibilizar determinada solução a múltiplos interessados, sem exclusividade, preservando a livre concorrência e a neutralidade tecnológica.

Nos termos da legislação vigente, o credenciamento mostra-se especialmente apropriado quando:

- Inexiste competição por preço entre os fornecedores;
- A remuneração não decorre de pagamento direto da Administração;
- Há interesse público na habilitação simultânea de múltiplos prestadores;
- A escolha do fornecedor ocorre pelo usuário final do serviço.

Tais características estão plenamente presentes no objeto deste Termo de Referência, uma vez que inexiste despesa pública, sendo a remuneração da credenciada suportada exclusivamente pelo contribuinte, sem qualquer desconto nos valores arrecadados pelo ente público.

A Lei nº 14.133/2021 não impõe a obrigatoriedade de credenciamento permanente**,** admitindo expressamente que a Administração Pública estabeleça prazo de vigência para o procedimento de credenciamento**,** desde que o prazo seja razoável, devidamente justificado e assegure ampla publicidade e possibilidade de participação dos interessados durante sua vigência.

Para Menezes Niebuhr (2011):

> *"o credenciamento é espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos".* (NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 3ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 188 e 189).

Para o Tribunal de Contas da União (TCU):

> *"o credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia á contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar".* (Acórdão 1150/2013 – Plenário).

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br

Nessa ótica, inexiste a competição nos termos do art. 79 da Lei 14.133/2021, cujos incisos são meramente explicativos, uma vez que todos os interessados que atenderem rigorosamente aos requisitos, prazos e demais disposições estabelecidas no Edital, estarão aptos a serem credenciados, firmando contrato de prestação de serviços com a Administração Municipal. Isso porque, a sistemática adotada pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e do atendimento ao interesse público.

Nesse sentido, o modelo de credenciamento com prazo determinado adotado pelo CIM-AMFRI decorre de decisão administrativa legítima e fundamentada, voltada à organização do procedimento, ao controle do ciclo contratual, à padronização operacional regional e à possibilidade de avaliação periódica da solução tecnológica, sem prejuízo à competitividade ou à isonomia.

Ressalta-se que, durante todo o período de vigência do credenciamento, será assegurada a habilitação contínua de interessados que atendam aos requisitos estabelecidos em edital, afastando qualquer alegação de direcionamento ou restrição indevida à concorrência.

A adesão dos Municípios consorciados ao credenciamento permanecerá facultativa**,** podendo ocorrer a qualquer tempo dentro do prazo de vigência, respeitando-se a autonomia administrativa de cada ente federativo e a natureza cooperativa do consórcio público.

Por fim, a fundamentação legal da presente contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar elaborado pelo CIM-AMFRI e no Parecer Jurídico**,** que concluiu pela viabilidade jurídica do objeto, pela legalidade do modelo de credenciamento com prazo determinado e pela inexistência de geração de despesa pública, atendendo integralmente aos comandos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução objeto deste Termo de Referência consiste na implementação de procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de captação de recursos via incentivos fiscais, especialmente nos termos da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), estruturado de forma sistêmica, padronizada e escalável, com o objetivo de ampliar a capacidade dos Municípios consorciados ao CIM-AMFRI de viabilizar projetos culturais por meio de financiamento incentivado.

A solução deverá permitir a constituição de um cadastro regional de captadores habilitados, aptos a atuar na prospecção, negociação e formalização de patrocínios para projetos culturais aprovados ou a serem aprovados, assegurando aos proponentes o acesso a profissionais qualificados, ampliando as possibilidades de captação e potencializando a execução das políticas públicas culturais.

Deverá estar estruturada de modo a garantir a transparência, a isonomia e a padronização dos critérios de habilitação, possibilitando a participação de múltiplos interessados, sem qualquer limitação territorial ou restrição indevida, bem como assegurando a rastreabilidade das atuações e a vinculação dos captadores a projetos culturais específicos, devidamente aprovados ou autorizados pelos entes competentes.

A solução abrangerá, de forma integrada:

• procedimento formal de credenciamento e habilitação de captadores de recursos;

• formação e manutenção de cadastro regional de empresas ou profissionais habilitados;
• atuação dos credenciados na prospecção, negociação e captação de recursos incentivados;
• vinculação dos captadores a projetos culturais específicos aprovados;
• formalização de relações contratuais diretamente entre captadores e proponentes ou entes municipais;
• acompanhamento das condições de captação conforme as normas da Lei Rouanet;
• observância dos limites legais de remuneração e das regras estabelecidas pelo Ministério da Cultura.

A arquitetura da solução deverá observar o princípio da ausência de vínculo contratual direto com o CIM-AMFRI, caracterizando-se o credenciamento como procedimento de habilitação prévia, sem garantia de demanda, contratação ou remuneração, permitindo ampla concorrência entre os credenciados e liberdade de escolha por parte dos proponentes dos projetos culturais.

A solução não implicará qualquer ônus financeiro direto ao CIM-AMFRI ou aos municípios consorciados, sendo a remuneração dos captadores de responsabilidade exclusiva dos projetos culturais incentivados, condicionada ao êxito na captação de recursos, ao efetivo ingresso dos valores na conta específica do projeto e à previsão da despesa no orçamento aprovado, observando o limite máximo de 10% sobre o montante captado, conforme legislação vigente.

Os pagamentos serão realizados de forma proporcional aos valores efetivamente captados, sendo vedado qualquer pagamento antecipado, inexistindo garantia de captação mínima ou de remuneração aos credenciados, o que assegura a economicidade e a eficiência do modelo.

A solução deverá observar integralmente as normas aplicáveis à Lei Rouanet e às diretrizes do Ministério da Cultura, garantindo a regularidade dos processos de captação, a conformidade das despesas e a transparência na execução dos projetos culturais.

Por fim, a solução, considerada como um todo, deverá ser capaz de operar de forma contínua, flexível e eficiente, suportando a atuação simultânea de múltiplos captadores credenciados e a adesão facultativa dos Municípios consorciados, assegurando a escalabilidade do modelo, o fortalecimento da política cultural regional e sua plena adequação aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao interesse público.

6 DOS REQUISITOS TÉCNICOS

As empresas a serem credenciadas deverão comprovar plena capacidade técnica, operacional, tecnológica e regulatória para a execução do objeto, atendendo, de forma cumulativa, aos requisitos mínimos a seguir estabelecidos, sem prejuízo de outros previstos em edital.

6.1 REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL

a) comprovar inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) apresentar regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
c) não estar impedida de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

6.2 CAPACIDADE TÉCNICA

a) apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando experiência prévia na prestação de serviços de captação de recursos incentivados, preferencialmente no âmbito da Lei Rouanet ou de outros mecanismos de incentivo fiscal;

b) comprovar histórico de atuação na prospecção, negociação e formalização de patrocínios ou doações para projetos culturais;
c) demonstrar, sempre que possível, resultados anteriores de captação, mediante apresentação de portfólio, relatórios ou documentos equivalentes.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL
a) comprovar a existência de equipe técnica ou profissional com conhecimento na legislação de incentivo à cultura, especialmente na Lei nº 8.313/1991 e normas complementares;
b) demonstrar capacidade operacional para atuação junto a potenciais patrocinadores, incluindo prospecção ativa, negociação e acompanhamento da formalização dos aportes;
c) possuir estrutura mínima para execução dos serviços, ainda que de forma descentralizada ou remota.

6.4 CONHECIMENTO NORMATIVO E REGULATÓRIO
a) comprovar conhecimento dos procedimentos e sistemas relacionados à Lei Rouanet, inclusive quanto à tramitação, execução e prestação de contas de projetos culturais;

b) observar integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Cultura;

c) atuar em conformidade com os limites legais de captação e remuneração previstos na legislação vigente.

6.5 MODELO DE ATUAÇÃO E REMUNERAÇÃO
a) declarar ciência de que a remuneração pelos serviços prestados será exclusivamente vinculada ao êxito na captação de recursos;
b) aceitar que o pagamento será realizado diretamente pelo projeto cultural incentivado, observados os limites legais aplicáveis;
c) reconhecer que não haverá qualquer pagamento direto pelo CIM-AMFRI ou pelos municípios consorciados;
d) concordar que não há garantia de demanda, contratação ou captação mínima.

6.6 TRANSPARÊNCIA E ÉTICA NA ATUAÇÃO
a) atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
b) prestar informações claras e verídicas aos proponentes;
c) abster-se de práticas que possam configurar conflito de interesses ou captação indevida de recursos;
d) manter conduta ética nas relações com patrocinadores e proponentes.

6.7 FORMALIZAÇÃO DA ATUAÇÃO
a) reconhecer que a atuação ocorrerá mediante vinculação a projetos culturais específicos, devidamente aprovados ou autorizados;
b) formalizar a relação contratual diretamente com o proponente do projeto cultural ou com o ente municipal responsável, sem intermediação do CIM-AMFRI;
c) respeitar as condições estabelecidas no projeto aprovado e no respectivo plano de execução.

6.8. AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE E LIVRE CONCORRÊNCIA
a) aceitar a atuação em ambiente não exclusivo, com possibilidade de credenciamento de múltiplos interessados;
b) respeitar a livre escolha do proponente quanto à contratação do captador;

c) não exigir exclusividade para atuação junto aos Municípios consorciados ou projetos culturais.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto dar-se-á por meio de credenciamento com prazo determinado**,** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência, estruturando-se de forma descentralizada, escalável e não exclusiva.

7.1 DO CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS

O fornecedor será selecionado por meio do Credenciamento, em consonância com o art. 78, I da Lei nº 14.133/2021.

Após credenciado, a seleção do mesmo, ficará a critério de terceiros, nos moldes do art. 79, II da Lei N° 14.133/2021.

O credenciamento consistirá na habilitação formal de empresas que atendam integralmente aos requisitos técnicos, jurídicos, regulatórios e operacionais definidos neste Termo de Referência e no edital, possibilitando sua atuação junto aos Municípios consorciados durante o período de vigência do credenciamento.

Os Municípios consorciados disponibilizarão aos contribuintes a relação dos credenciados para atendimento do interesse público, cabendo ao beneficiário direto da prestação escolher dentre as credenciadas, aquela com quem pretende efetuar a transação.

Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor referem-se à comprovação de aptidão para o fornecimento de objetos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado para os quais o licitante já tenha prestado o objeto desta licitação.

Durante todo o prazo de vigência do credenciamento, será assegurada a habilitação contínua de interessados**,** mediante requerimento e análise documental, garantidas a ampla publicidade, a isonomia e a livre concorrência.

7.2 DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado**,** a critério da Administração, mediante justificativa administrativa e observância da legislação vigente.
A fixação de prazo visa assegurar organização administrativa, padronização operacional, controle do ciclo contratual e avaliação periódica da solução tecnológica disponibilizada.

7.3 DA ADESÃO DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

A adesão dos Municípios consorciados ao credenciamento será **facultativa**, ocorrendo mediante manifestação formal de interesse e celebração de termo próprio com a empresa credenciada escolhida, respeitada a autonomia administrativa de cada ente.
A escolha da empresa credenciada caberá ao Município aderente, observada a livre concorrência e a inexistência de exclusividade, podendo coexistir múltiplas credenciadas em um mesmo Município.

7.4 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO

7.4.1 A empresa credenciada será responsável pela adequada execução das atividades de captação de recursos, devendo atuar com diligência, ética e observância às normas aplicáveis.

7.4.2 Na prestação dos serviços, a credenciada deverá:
a) Assegurar a veracidade e transparência das informações apresentadas a potenciais patrocinadores;
b) Observar os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 8.313/1991 e sua regulamentação;
c) Respeitar as diretrizes e características dos projetos culturais aos quais estiver vinculada;
d) Conduzir as negociações de forma regular e documentada;
e) Zelar pela boa-fé nas relações com proponentes, patrocinadores e entes públicos.

7.4.3 A credenciada será integralmente responsável pelos atos praticados no exercício de suas atividades, não cabendo ao consórcio ou aos Municípios qualquer responsabilidade por obrigações assumidas junto a terceiros.

7.5 DO FLUXO FINANCEIRO E OPERACIONAL

7.5.1 A empresa credenciada não realizará o recebimento, processamento ou gestão direta de valores financeiros, atuando exclusivamente na intermediação da captação de recursos.
7.5.2 O pagamento pelos serviços de captação será realizado diretamente pelo proponente do projeto, conforme previsto no orçamento aprovado e após a efetiva entrada dos recursos captados.

7.6 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

7.6.1 O acompanhamento do credenciamento caberá ao CIM-AMFRI, no que se refere à manutenção do cadastro de credenciados e à verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste edital.
7.6.2 A execução das atividades de captação poderá ser acompanhada pelos Municípios consorciados, no âmbito de seus respectivos interesses, especialmente quanto à regularidade da atuação da credenciada.
7.6.3 A fiscalização quanto à correta aplicação dos recursos captados e à execução dos projetos culturais observará as normas e procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.313/1991 e pelos órgãos competentes, especialmente quanto à regularidade da captação, à formalização dos aportes e à transparência das informações prestadas.
7.6.4 A empresa credenciada deverá, sempre que solicitado pelo CIM-AMFRI, pelos municípios consorciados aderentes ou pelos órgãos competentes, disponibilizar informações e relatórios relacionados às atividades de captação realizadas, respeitadas as obrigações legais e contratuais assumidas junto aos proponentes e patrocinadores.
7.6.5 O acompanhamento e a fiscalização não afastam nem reduzem a responsabilidade exclusiva da empresa credenciada quanto à regular execução de suas atividades, inclusive perante proponentes, patrocinadores, incentivadores e terceiros eventualmente envolvidos.
7.6.6 O credenciamento não gera vínculo contratual direto com o CIM-AMFRI ou com os municípios consorciados e a empresa credenciada, sendo a credenciada integralmente responsável por sua atuação.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br

7.7 DA CONTINUIDADE E ENCERRAMENTO DA ATUAÇÃO

7.7.1 O credenciamento poderá ser encerrado a qualquer tempo, por iniciativa da administração ou da empresa credenciada, nos termos deste edital, não gerando direito a indenização ou compensação.

7.7.2 No caso de encerramento do credenciamento ou da interrupção da atuação da credenciada, deverão ser resguardadas as atividades de captação em andamento, especialmente aquelas já formalizadas junto a patrocinadores ou incentivadores.

7.7.3 A empresa credenciada deverá assegurar a adequada transição das atividades vinculadas aos projetos culturais sob sua atuação, disponibilizando ao proponente todas as informações necessárias à continuidade ou conclusão da captação.

7.7.4 A credenciada deverá abster-se de praticar quaisquer atos que possam prejudicar os projetos culturais, os proponentes ou os patrocinadores envolvidos.

7.7.5 O encerramento da atuação não afasta a responsabilidade da credenciada pelos atos praticados durante sua participação, especialmente quanto às obrigações assumidas junto a terceiros.

8 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços consiste na atuação de empresas especializadas na captação de recursos por meio de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 8.313/1991, visando à prospecção, negociação e formalização de patrocínios para projetos culturais aprovados ou a serem aprovados pelos Municípios consorciados.

Os serviços serão executados de forma descentralizada, mediante vinculação a projetos culturais específicos, não implicando contratação direta pelo CIM-AMFRI ou pelos municípios consorciados, tampouco qualquer obrigação de demanda mínima ou remuneração garantida.

A atuação da empresa credenciada compreenderá:

- Prospecção de potenciais patrocinadores e incentivadores, pessoas físicas ou jurídicas;
- Apresentação e divulgação de projetos culturais aptos à captação;
- Negociação de aportes financeiros, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável;
- Apoio na formalização dos instrumentos necessários à efetivação dos patrocínios;
- Acompanhamento do processo de captação até a integralização dos recursos na conta específica do projeto.

A remuneração da empresa credenciada será de responsabilidade exclusiva do projeto cultural incentivado, condicionada ao êxito na captação de recursos, observados os limites legais e a previsão no orçamento aprovado, sendo vedado qualquer pagamento antecipado.

A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas legais, regulamentares e operacionais aplicáveis à captação de recursos incentivados, bem como os princípios da legalidade, transparência, ética e boa-fé.

A credenciada será responsável por eventuais danos havidos nos serviços, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se à imediata reparação dos prejuízos causados.

Os serviços executados em desconformidade com as disposições deste Termo de Referência, do edital ou da legislação aplicável poderão ser recusados, no todo ou em parte, devendo a credenciada promover a regularização das inconsistências identificadas no prazo estabelecido pela Administração ou pelo proponente do projeto cultural, contado da data de notificação apresentada à credenciada, sem qualquer ônus para a contratante.

9 DO SUPORTE AO USUÁRIO

9.1 A empresa credenciada deverá prestar apoio aos proponentes de projetos culturais e, quando solicitado, no que se refere às atividades de captação de recursos incentivados.

9.2 O apoio compreenderá:

- orientação quanto às estratégias de captação de recursos;
- esclarecimento de dúvidas relacionadas à apresentação de projetos a potenciais patrocinadores;
- suporte na condução de negociações e formalização de aportes;
- acompanhamento das etapas de captação até a efetiva integralização dos recursos.

10 DA MANUTENÇÃO

Durante a vigência do credenciamento, a empresa credenciada deverá assegurar a adequada execução e continuidade das atividades de captação de recursos, observando as condições estabelecidas neste edital e na Lei nº 8.313/1991.

A responsabilidade pela adequação às mudanças legais e normativas será integral da credenciada, não cabendo ao CIM-AMFRI ou aos municípios consorciados qualquer ônus decorrente.

11 DO MODELO DE GESTÃO

O modelo de gestão da contratação observará a natureza consorcial do CIM-AMFRI, adotando estrutura descentralizada, cooperativa e integrada, com definição clara de responsabilidades entre o Consórcio, os Municípios consorciados e as empresas credenciadas, assegurando eficiência administrativa, controle e transparência.

11.1 COMPETÊNCIAS DO CIM-AMFRI

Compete ao CIM-AMFRI, na condição de ente coordenador do credenciamento:

a) planejar, instaurar, conduzir e manter o procedimento de credenciamento;
b) promover ampla publicidade do edital e de seus atos;
c) analisar e decidir sobre os pedidos de credenciamento apresentados pelas empresas interessadas;
d) manter atualizado o cadastro das empresas credenciadas;
e) estabelecer diretrizes técnicas e operacionais mínimas aplicáveis ao objeto;
f) acompanhar o cumprimento das condições gerais do credenciamento;
g) deliberar sobre a suspensão, exclusão ou descredenciamento de empresas, quando verificado descumprimento das condições estabelecidas;
h) promover a articulação institucional entre os Municípios consorciados.

11.2 COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS ADERENTES

Compete aos Municípios consorciados que aderirem ao credenciamento:

a) manifestar formalmente a adesão ao credenciamento, observada sua conveniência administrativa;
b) disponibilizar aos proponentes locais de projetos culturais a relação de empresas credenciadas;
c) orientar os proponentes quanto à faculdade de escolha e contratação direta das empresas credenciadas;

d) definir os parâmetros operacionais locais para o recebimento e validação dos projetos culturais de interesse do município;
e) acompanhar a execução das atividades de captação no âmbito municipal, zelando pelo alinhamento dos projetos ao interesse público local;
f) acompanhar o volume de recursos captados para os projetos do município, sem gerenciar os recursos, cuja conta é específica do projeto;
g) adotar providências administrativas e comunicar o CIM-AMFRI em caso de eventuais irregularidades ou descumprimento das normas do edital por parte das credenciadas.

11.3 RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS
Compete às empresas credenciadas:
a) executar as atividades de prospecção, negociação e captação de recursos em estrita conformidade com este Termo de Referência, o edital e os instrumentos de vinculação firmados;
b) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas;
c) garantir a qualidade, a ética e a regularidade técnica dos serviços de captação prestados aos proponentes;
d) prestar suporte técnico e operacional aos proponentes nas etapas de negociação com potenciais patrocinadores;
e) acompanhar o fluxo de captação até o efetivo ingresso dos valores na conta bancária vinculada ao projeto, conforme as normas do Ministério da Cultura;
f) disponibilizar relatórios periódicos e informações sobre o andamento das captações sempre que solicitado pelo CIM-AMFRI ou pelos municípios aderentes;
g) cumprir integralmente a legislação aplicável, especialmente a Lei Rouanet e a LGPD.

11.4 GOVERNANÇA, COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO
O modelo de gestão deverá assegurar canais permanentes de comunicação entre:

- CIM-AMFRI;
- Municípios consorciados aderentes;
- Empresas credenciadas.

Tal articulação visa à resolução célere de demandas operacionais, à padronização mínima de procedimentos e ao monitoramento do fluxo de atendimento aos projetos culturais da região.

11.5 ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
A gestão da contratação deverá contemplar:
a) monitoramento contínuo da efetividade do credenciamento na ampliação da captação de recursos incentivados para a região;
b) avaliação periódica da atuação das empresas credenciadas e dos resultados obtidos nos projetos culturais vinculados;
c) análise dos indicadores de desempenho, tais como o volume total de recursos captados, quantidades de projetos atendidos e alcance regional das ações fomentadas;
d) identificação de oportunidades de melhoria nos procedimentos operacionais e na divulgação do cadastro de captadores;
e) possibilidade de revisão de diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pelo CIM-AMFRI, sempre que necessário ao atendimento do interesse público.

11.6 GESTÃO DE RISCOS E CONFORMIDADE
O modelo de gestão deverá incorporar práticas de gestão de riscos, incluindo:

- prevenção de falhas operacionais e desvios de conduta na abordagem a patrocinadores;

- mitigação de riscos de conformidade regulatória perante as instruções normativas do Ministério da Cultura;
- observância estrita aos limites legais de remuneração e às regras éticas de captação;
- adoção imediata de medidas corretivas, suspensão ou descredenciamento em caso de não conformidades identificadas em caso de não conformidades identificadas.

11.7 PRESERVAÇÃO DA AUTONOMIA MUNICIPAL E DA COMPETITIVIDADE

O modelo de gestão preserva a autonomia administrativa dos Municípios consorciados, bem como a competitividade e a neutralidade do credenciamento, não estabelecendo exclusividade ou direcionamento, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

12 DA REMUNERAÇÃO

A execução do objeto deste Termo de Referência não implicará qualquer ônus financeiro direto ao CIM-AMFRI ou aos municípios consorciados, inexistindo pagamento direto, indireto ou subsidiário por parte da Administração Pública às empresas credenciadas.

A remuneração das empresas credenciadas pela prestação de serviços de captação de recursos ocorrerá exclusivamente no âmbito dos projetos culturais incentivados, observando-se as disposições da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet) e demais normas aplicáveis.

Fica expressamente estabelecido que:

a) a remuneração do captador será de responsabilidade exclusiva do proponente do projeto cultural incentivado, devendo estar previamente prevista no orçamento aprovado pelo Ministério da Cultura;

b) o pagamento estará condicionado:

I – À efetiva captação de recursos;

II – À comprovação do ingresso dos valores na conta específica do projeto;

III – À regular aprovação da execução orçamentária do projeto pelos órgãos competentes;

c) a remuneração será limitada ao percentual máximo permitido pela legislação vigente, incidente sobre o valor efetivamente captado, sendo vedado qualquer pagamento antecipado;

d) não haverá garantia de captação mínima ou de remuneração às empresas credenciadas, assumindo estas integralmente os riscos inerentes à atividade;

e) a relação contratual e financeira será formalizada diretamente entre o captador credenciado e o proponente do projeto cultural ou ente municipal responsável, não figurando o CIM-AMFRI como parte na relação obrigacional;

f) é vedada a cobrança de quaisquer valores, taxas ou encargos do CIM-AMFRI ou dos municípios consorciados, a qualquer título, não sendo admitida remuneração fora do âmbito dos projetos culturais incentivados, nos termos da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet);

g) os custos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa credenciada, não implicando ônus financeiro ao CIM-AMFRI ou aos municípios consorciados, sendo eventuais despesas suportadas no âmbito dos projetos culturais incentivados.

13 DOS RESULTADOS ESPERADOS

A implementação da solução objeto deste Termo de Referência tem por finalidade viabilizar a ampliação da captação de recursos por meio de incentivos fiscais, nos termos da Lei Rouanet, promovendo o fortalecimento das políticas públicas culturais e o incremento do financiamento de projetos culturais nos Municípios consorciados ao CIM-AMFRI.

13.1 RESULTADOS FINANCEIROS E FISCAIS

a) ampliação da captação de recursos por meio de mecanismos de incentivo fiscal à cultura, nos termos da Lei Rouanet, com incremento do volume de investimentos destinados a projetos culturais vinculados aos Municípios consorciados;

b) diversificação das fontes de financiamento das políticas culturais, mediante ampliação da captação de recursos incentivados, de forma complementar aos recursos orçamentários próprios;

c) maior eficiência na execução financeira dos projetos culturais incentivados, com otimização da aplicação dos recursos captados e observância das normas aplicáveis.

13.2 RESULTADOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

a) estruturação e padronização dos procedimentos de credenciamento de empresas especializadas na captação de recursos incentivados, com definição clara de requisitos e critérios de habilitação;
b) maior agilidade nos processos de prospecção e formalização de captação de recursos para projetos culturais aprovados, reduzindo o tempo entre a aprovação e a efetiva mobilização de patrocinadores e incentivadores;
c) aprimoramento dos mecanismos de governança, monitoramento e controle das atividades de captação, com maior transparência das informações relativas aos projetos culturais incentivados.

13.3 INDICADORES REFERENCIAIS DE AVALIAÇÃO

Para acompanhamento dos resultados esperados, poderão ser considerados, dentre outros:

- volume total de recursos captados por meio de mecanismos de incentivo fiscal à cultura, nos termos da Lei Rouanet;
- quantidade de projetos culturais com captação efetiva de recursos;
- percentual de êxito na captação em relação aos projetos aprovados;
- tempo médio entre a aprovação do projeto e o início da captação de recursos;
- número de empresas credenciadas atuantes e sua distribuição entre os Municípios consorciados;
- diversidade de patrocinadores e incentivadores mobilizados;
- grau de execução dos projetos culturais incentivados.

14 DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente credenciamento adota a hipótese em que a escolha da empresa executora do serviço caberá ao beneficiário direto da prestação, ou seja, o proponent do projeto cultural incentivado.
Dessa forma, a prestação dos serviços será iniciada mediante vinculação a projetos culturais específicos, aprovados nos termos da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), sendo a relação contratual formalizada diretamente entre o captador credenciado e o proponente do projeto.
A escolha da empresa credenciada será realizada de forma livre pelo proponente, dentre aquelas regularmente habilitadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.
É obrigação da credenciada acompanhar permanentemente os meios de comunicação definidos pela Administração, inclusive os eletrônicos, a fim de assegurar o pronto atendimento às demandas dos proponentes.

15 DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução do objeto deste Termo de Referência não implicará ônus financeiro direto ao CIM-AMFRI, não acarretando compromissos ou obrigações financeiras, tampouco gerando direito a indenização, contraprestação pecuniária, ressarcimento ou reembolso de qualquer natureza.
Não há necessidade de previsão de dotação orçamentária específica nos orçamentos do CIM-AMFRI ou dos municípios consorciados, uma vez que a remuneração dos serviços de captação, quando devida, deverá estar prevista no orçamento dos projetos culturais incentivados, nos termos da Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), sendo custeada exclusivamente com recursos a eles vinculados.

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br

16 DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Em consonância com a natureza do credenciamento regido pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021, e em atenção à especificidade do objeto em questão, fica expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações assumidas pela empresa credenciada. A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela empresa credenciada, que será integralmente responsável pelas atividades de prospecção, negociação e captação de recursos junto a patrocinadores e incentivadores, no âmbito dos projetos culturais vinculados.

17 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Ao que se refere à qualificação técnica-profissional e Técnica-operacional, o licitante deverá observar o Art. 67 da Lei 14.133/2021:

> Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
> I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
> II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
> III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
> IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
> V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
> VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

As empresas deverão comprovar a Qualificação Técnica através da apresentação de 2 (dois) atestados de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, similares em características técnicas e capacidades de operação com o objeto de credenciamento.

Entende-se por compatíveis em características: o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu serviços compatíveis com o objeto deste certame.

Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.).

Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 68 da Lei 14.133/2021 sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

18 DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

A documentação de habilitação das credenciadas deverá ser apresentada nos termos definidos no edital de credenciamento.

19 DAS SANÇÕES

A ocorrência de irregularidade que implique descumprimento das cláusulas deste Termo de Credenciamento, do edital ou da legislação aplicável poderá acarretar a suspensão da atuação da credenciada, seu descredenciamento e a rescisão dos instrumentos eventualmente firmados, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O credenciamento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

A participação no procedimento de credenciamento implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

Itajaí, 01 de julho de 2026.

VANESSA ANDREA DA SILVA:09654088924

Assinado digitalmente por VANESSA ANDREA DA SILVA:09654088924
ND: C=BR, CN=VANESSA ANDREA DA SILVA:09654088924, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PF A1
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.01 09:31:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.0

Vanessa Andrea da Silva

Gerente Administrativo

Portaria 05/2025

Rua Luiz Lopes Gonzaga, 1655 - Bairro São Vicente - 88309-421 - Itajaí - SC
+55 (47) 3404 8000 administracao@cim-amfri.sc.gov.br
cim-amfri.sc.gov.br